



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

MINUTA DE EDITAL

Belo Horizonte, 23 de outubro de 2026

☐ Dados da Capa

Pregão 17/2026 - **Compras.gov.br nº. 398172-30/2026**
Órgão Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais
CNPJ 22.256.879/0001-70
Setor Compras e Licitações
Endereço Rua dos Timbiras nº 1200, Boa Viagem - Belo Horizonte/MG - CEP 30140-060
Objeto Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de envio de notificação digital, por e-mail e SMS, com validade jurídica e comprovação legal de entrega, incluídos os serviços específicos e necessários para a plena execução da ação.
Valor 135.000,00
Sigiloso Não
Processo SEI 26.13.000004472-5
SRP Não
Critério de Julgamento MENOR PREÇO
Modalidade Pregão
Modalidade Órgão Autarquia Federal
Modo de Disputa Aberto e Fechado
Preferência ME EPP Sim
Margem de Preferência Não
Data da Sessão 17/11/2026
Hora Inicial 10:00
IP Origem 187.9.14.106



Documento assinado eletronicamente por **Lívia Pinheiro de Azevedo**, **Coordenador(a) do Setor de Compras e Licitação do CRM-MG**, em 23/10/2026, às 16:50, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código
verificador **5119072** e o código CRC **0D1E74F0**.



Rua dos Timbiras, 1200 - Bairro Boa
Viagem |
CEP 30140-064 | Belo Horizonte/MG -
<https://www.crmmg.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 26.13.000004472-5 | data de inclusão: 23/10/2026



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

MINUTA DE EDITAL

Dados da Capa

Pregão 17/2026 - Compras.gov.br nº. 398172-XX/2026
Órgão Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais
CNPJ 22.256.879/0001-70
Setor Compras e Licitações
Endereço Rua dos Timbiras nº 1200, Boa Viagem - Belo Horizonte/MG - CEP 30140-060
Objeto Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de envio de notificação digital, por e-mail e SMS, com validade jurídica e comprovação legal de entrega, incluídos os serviços específicos e necessários para a plena execução da ação.
Valor 135.000,00
Sigiloso Não
Processo SEI 26.13.000004472-5
SRP Não
Critério de Julgamento MENOR PREÇO
Modalidade Pregão
Modalidade Órgão Autarquia Federal
Modo de Disputa Aberto e Fechado
Preferência ME EPP Sim
Margem de Preferência Não
Data da Sessão XX/XX/2026
Hora Inicial 10:00
IP Origem 187.9.14.106

MODELO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO

Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2026
COMPRAS.GOV Nº. 398172-XX/2026
Processo Administrativo nº SEI 26.13.000004472-5

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais, CNPJ 22.256.879/0001-70, por meio do(a) Compras e Licitações, sediado(a) Rua dos Timbiras, 1200, bairro Boa Viagem, na cidade de Belo Horizonte/MG, CEP 30140-060, realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, na forma Eletrônica, com critério de julgamento Menor Preço, [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Data da Sessão Pública: XX/XX/2026

Hora Inicial: 10:00

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de envio de notificação digital, por e-mail e SMS, com validade jurídica e comprovação legal de entrega, incluídos os serviços específicos e necessários para a plena execução da ação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos

seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123 de 2006](#), e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.7.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.9. O impedimento de que trata o item 2.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4 e 2.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.12. O disposto nos itens 2.7.4 e 2.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.14. A vedação de que trata o item 2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. ORÇAMENTO ESTIMADO SIGILOSO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.5.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

4.5.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado

estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

4.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

4.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;

4.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

4.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

4.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.

4.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.7. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

4.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3, 4.5 ou 4.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema,

até a abertura da sessão pública.

4.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.12.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.13. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

4.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário e total de cada item expresso em Reais (R\$).

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários,

comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS

PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$0,01 (um centavo)**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto e fechado.

6.11. No modo de disputa **“aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.11.3. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual

será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos [§§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#). O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada.

6.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430, de 2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;

6.20.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.

6.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.21.1. empresas brasileiras;

6.21.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.21.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes,

segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.23.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.23.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS,

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, e

7.1.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

7.2.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na [Lei nº 8.429, de 1992](#), também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

7.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

7.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas

no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.4.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.4.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

7.4.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2021](#).

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência.

7.7.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

7.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

7.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

7.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.10. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

7.10.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

7.10.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor

global estimado.

7.10.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

7.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.12. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

7.12.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semiintegrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

7.12.2. Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;

7.12.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

7.12.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

7.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar

erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.14. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

7.16. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

7.17. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

7.18. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7.19. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

7.20. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente

apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei .

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de

órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

8.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.14.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata

o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente

9.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;

b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 5 (cinco) dias úteis; ou

c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.4.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.4.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos [artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e reconhece os direitos da Administração previstos nos [artigos 137 a 139 da mesma Lei](#).

9.5. Os prazos dos itens 9.2 e 9.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de

habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

9.7.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inhabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inhabilitação do licitante:

10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inhabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo poderão ser disponibilizados aos interessados por meio de solicitação via e-mail: **compras@crmmg.org.br**.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

11.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

11.1.6. fraudar a licitação;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#) e no [Manual de Processos Sancionatório do CRM-MG \(Portaria SEI-Nº 50, de 28 de novembro de 2024\)](#), a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

11.3.2. as peculiaridades do caso concreto

11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8 e 11.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às

penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

11.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três)

dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: **compras@crmmg.org.br**.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

12.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no

Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico **<https://www.crmmg.org.br>**.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

13. 11. 1. 1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

13.11.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato

Belo Horizonte, 14/10/2026

.....
Lívia Pinheiro de Azevedo
Coordenadora do Setor de Compras e Licitações

AGU - Advocacia Geral da União / CGU - Consultoria-Geral da União / Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Atualização: SET/2026

Edital modelo para Pregão Eletrônico - Lei nº 14.133, de 2021.

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação. Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação.

Código de Identificação Ger@AGU: 7cc57a1791997554661



Documento assinado eletronicamente por **Lívia Pinheiro de Azevedo, Coordenador(a) do Setor de Compras e Licitação do CRM-MG**, em 14/10/2026, às 14:35, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5057235** e o código CRC **17E64767**.



Rua dos Timbiras, 1200 - Bairro Boa Viagem |
CEP 30140-064 | Belo Horizonte/MG -
<https://www.crmmg.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 26.13.000004472-5 | data de inclusão: 14/10/2026



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2026

Processo Administrativo nº 26.13.000004472-5

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de envio de notificação digital, por e-mail e SMS, com validade jurídica e comprovação legal de entrega, incluídos os serviços específicos e necessários para a plena execução da ação, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento. Para fins deste Termo de Referência, considera-se notificação digital com validade jurídica aquela apta a produzir evidências eletrônicas tecnicamente verificáveis e juridicamente utilizáveis como elemento probatório em processos administrativos ou judiciais, permitindo demonstrar, de forma independente, a autoria, a integridade, a cronologia, a origem, o conteúdo e a rastreabilidade da comunicação realizada;

1.2. Considera-se atendido o requisito de validade jurídica quando a solução disponibilizar mecanismos que permitam a geração, preservação, exportação e verificação das evidências digitais produzidas, incluindo registros cronológicos dos eventos, assinaturas digitais, carimbos do tempo, resumos criptográficos (hash) ou mecanismos tecnologicamente equivalentes que assegurem grau de confiabilidade igual ou superior;

1.3. A validade jurídica da solução não decorre da existência de certificação específica de produto ou plataforma, mas da capacidade de demonstrar tecnicamente e preservar as evidências necessárias à instrução de processos administrativos ou judiciais;

1.4. Para fins de compatibilização volumétrica entre o Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência, considera-se como unidade de contratação o 'disparo', entendido como cada tentativa de envio realizada por um canal de comunicação efetivamente processada e encaminhada, excluindo-se as mensagens retidas na sanitização prévia. A estimativa indica, de forma discriminada, a quantidade máxima de 300.000 disparos para o período contratual, considerando que uma mesma notificação poderá demandar envio por e-mail e SMS, hipótese em que serão contabilizados dois disparos;

1.5. A definição das quantidades de notificações a serem emitidas, o momento dos disparos e a escolha do canal de comunicação (seja exclusivamente e-mail, exclusivamente SMS ou o envio combinado por ambos) serão determinados única e exclusivamente pelo CRM-MG, de acordo com a conveniência administrativa e as necessidades de suas campanhas de cobrança e fiscalização;

1.6. Para fins de estrita compatibilidade estruturada entre o planejamento contido no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e as regras de execução deste Termo de Referência, estabelece-se a distinção e a vinculação entre os conceitos de 'notificação' e 'disparo':

1.6.1. **Conceito de Notificação Digital (Finalidade do ETP):** Entende-se por notificação digital o ato administrativo de comunicação oficial direcionado a um profissional inscrito, com o objetivo de dar ciência sobre o lançamento de débitos tributários ou anuidades. Ela representa a meta final e o resultado pretendido pelo CRM-MG;

1.6.2. **Conceito de Disparo (Unidade de Medida do TR):** Considera-se disparo a unidade mínima operacional de execução e controle, correspondendo a cada tentativa individualizada de envio de uma mensagem por um dos canais contratados (e-mail ou SMS) destinada a um único destinatário;

1.6.3. **Regra de Vinculação e Contabilização:** Uma única notificação digital planejada no ETP poderá demandar um ou mais disparos no ambiente operacional do TR para se concretizar de forma válida. O envio de uma mesma notificação pelos dois canais de comunicação (e-mail e SMS) corresponderá, obrigatoriamente, a 2 (dois) disparos distintos para fins de controle, rastreamento e faturamento, sendo 1 (um) disparo de e-mail e 1 (um) disparo de SMS;

1.7. A solução tecnológica deverá registrar individualmente cada disparo, vinculando-o de forma inequívoca à respectiva notificação digital originária e ao seu evento técnico final (processamento, envio, entrega, rejeição, devolução ou falha), garantindo a rastreabilidade ponta a ponta exigida pela fiscalização. Ficam expressamente excluídos de qualquer cálculo para fins de faturamento ou pagamento os eventos classificados como rejeição na sanitização prévia, mensagens duplicadas ou falhas exclusivas da plataforma da contratada. Serão considerados faturáveis os disparos efetivamente processados e encaminhados que obtiverem a confirmação de aceitação ou recebimento pelos gateways de SMS (operadoras) ou servidores de e-mail de destino, independentemente de insucessos posteriores decorrentes de indisponibilidade do terminal ou de restrições exclusivas da caixa de mensagens do destinatário final;

Planilha de Memória de Cálculo Orçamentária

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de envio de notificação via e-mail e SMS com validade jurídica	24996	Disparos	300.000	R\$ 0,45	R\$ 135.000,00

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.8. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar;

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.9. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a necessidade

de notificação anual do lançamento dos débitos tributários constituídos pelo CRM-MG, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar;

Prazo de vigência

1.10. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.11. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência;

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência;

2.3. O quantitativo de 300.000 (trezentos mil) disparos estimados para o período de 12 (doze) meses foi dimensionado com base no histórico de cobranças do CRM-MG e na Planilha de Memória de Cálculo Orçamentária acima, observando os seguintes critérios técnicos:

I - **Universo de Profissionais:** O conselho conta com uma base estimada de 100.000 profissionais inscritos ativos que demandam a notificação anual de lançamento de débitos tributários;

II - **Teto Global Volumétrico (Lote Único):** A contratação estabelece o limite máximo de 300.000 disparos totais, calculados para cobrir o envio inicial para toda a base ativa, além de notificações adicionais de cobrança, avisos de vencimento, parcelamentos e mensagens de contingência ao longo do exercício;

III - **Intercambiabilidade dos Canais (E-mail e SMS):** Esclarece-se que os volumes internos de e-mail e SMS não possuem cotas rígidas ou quantitativos pré-definidos por canal. A distribuição entre e-mails e SMS ocorrerá de forma totalmente flexível e discricionária, sob demanda e critério exclusivo do CRM-MG, consumindo o saldo do teto global de 300.000 disparos conforme a estratégia, a necessidade e a resposta de entrega de cada campanha de comunicação.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.;

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos Técnicos, Operacionais e de Segurança

- 4.1. Os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência deverão ser interpretados de forma integrada, observando-se que os requisitos gerais se aplicam a todos os canais e componentes da solução, enquanto os requisitos específicos de e-mail e SMS aplicam-se exclusivamente aos respectivos canais;
- 4.2. Na hipótese de aparente sobreposição entre requisitos, deverão prevalecer os requisitos específicos aplicáveis ao respectivo componente ou canal, sem prejuízo do cumprimento dos requisitos gerais que não forem incompatíveis;
- 4.3. A solução deve ser acessível por meio da web, utilizando infraestrutura cuja responsabilidade pela operação e manutenção seja da contratada (SaaS);
- 4.4. A solução deverá manter sincronização de data e hora dos seus componentes computacionais mediante utilização de serviço de tempo confiável (NTP ou equivalente), preservando a consistência cronológica dos registros produzidos;
- 4.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar documentação técnica que descreva a arquitetura da solução, o fluxo de geração das evidências digitais, os mecanismos de assinatura digital, carimbo do tempo, cálculo de hash e preservação da cadeia de custódia, de forma a permitir a compreensão técnica das evidências produzidas e sua utilização em processos administrativos e judiciais;
- 4.6. Deverá também assegurar ao CONTRATANTE a comprovação do envio das notificações, intimações, citações e demais comunicados, com materialização e guarda de evidências comprobatórias e com certificação válida para instrução de processos judiciais;
 - 4.6.1. A solução deverá gerar e preservar evidências técnicas da comunicação eletrônica, aptas a demonstrar a autenticidade, integridade, origem, conteúdo e cronologia das notificações encaminhadas, de forma a subsidiar processos administrativos e judiciais;
 - 4.6.2. A integridade das evidências deve ser preservada durante todo o período de armazenamento previsto contratualmente;
 - 4.6.3. As evidências produzidas deverão possibilitar validação de maneira independente da autenticidade, integridade e cronologia dos eventos, utilizando padrões públicos ou amplamente reconhecidos, não podendo depender exclusivamente da plataforma da CONTRATADA para sua verificação;
- 4.7. Permitir controle de acesso baseado em perfis e papéis (RBAC);
- 4.8. O login no sistema deve prever uso opcional de MFA (autenticação multifator), uso de senha forte, bloqueio por tentativas e integração com SSO;
- 4.9. Disponibilizar editor de textos e de modelos (templates);
- 4.10. Disponibilizar gestão de mensagens enviadas com o registro cronológico de todos os eventos permitindo exportação de logs contendo: identificação do usuário; data e hora do evento; endereço IP, quando aplicável; operação realizada e alterações efetuadas;
 - 4.10.1. Os registros de auditoria deverão ser protegidos contra alteração, exclusão ou sobrescrita, mediante utilização de mecanismos de imutabilidade (Write Once Read Many - WORM) ou tecnologia equivalente, preservando sua

confiabilidade como elemento probatório;

4.10.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando solicitado: relatório de auditoria, identificação do mecanismo de imutabilidade, política de retenção, evidência de integridade e mecanismo de validação.

4.10.3. As operações administrativas realizadas por usuários privilegiados da CONTRATADA, que possam impactar os dados, evidências, configurações ou disponibilidade da solução, também deverão compor a trilha de auditoria;

4.10.4. Disponibilizar o carimbo do tempo e respectivas evidências criptográficas para consulta e download;

4.10.5. Sempre que este Termo de Referência mencionar carimbo do tempo emitido no âmbito da ICP-Brasil, admitir-se-á a utilização de solução tecnicamente equivalente ou superior, desde que a LICITANTE demonstre, por documentação técnica idônea, que o mecanismo adotado assegura autenticidade, integridade, verificabilidade independente, rastreabilidade temporal e força probatória compatíveis com as finalidades desta contratação;

4.10.6. Caberá à LICITANTE comprovar objetivamente a equivalência tecnológica durante a fase de habilitação técnica ou da prova de conceito, quando exigida;

4.11. Disponibilizar relatórios gerenciais diversos sintéticos e analíticos, a serem emitidos pelos usuários das campanhas/envios realizados, por destinatário, por data, por período, por usuário etc;

4.12. Emitir, para cada notificação realizada, laudo técnico em formato PDF, assinado digitalmente com certificado emitido no âmbito da ICP-Brasil, contendo as evidências da comunicação eletrônica, os eventos registrados, o carimbo do tempo, os mecanismos utilizados para verificação da integridade da mensagem e demais informações necessárias à sua utilização como elemento probatório em processos administrativos ou judiciais;

4.13. Permitir a exportação, a qualquer tempo e sem custos adicionais, das notificações, mensagens, anexos, laudos, evidências, registros de auditoria e demais informações geradas pela solução, em formatos amplamente utilizados e interoperáveis, tais como PDF/A, CSV, XLSX, XML e JSON, conforme a natureza dos dados. A exportação deverá preservar os relacionamentos existentes entre notificações, anexos, comprovantes, laudos técnicos, carimbos do tempo, registros de auditoria e demais evidências produzidas pela solução, permitindo sua reconstituição integral;

4.14. A solução deverá armazenar, durante toda a vigência do contrato, as notificações enviadas, respectivos anexos, comprovantes, laudos, carimbos do tempo, registros de auditoria e demais evidências produzidas, em ambiente seguro, com mecanismos que garantam sua integridade, autenticidade, confidencialidade e disponibilidade, sem custos adicionais para o CONTRATANTE;

4.15. Ao término da vigência contratual, independentemente da causa de sua extinção, a CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, no prazo improrrogável de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de encerramento do vínculo contratual ou da comunicação da rescisão, todo o acervo de notificações, documentos, evidências e demais informações produzidas ou armazenadas durante a execução do contrato, incluindo registros de auditoria.

4.16. A disponibilização deverá observar os requisitos de exportação, portabilidade e transição contratual previstos neste Termo de Referência, assegurando a integridade, a completude e a rastreabilidade das informações. A

exportação deverá preservar os vínculos e relacionamentos existentes entre notificações, anexos, laudos, evidências e respectivos metadados.

4.17. Após a confirmação formal do recebimento e da integridade dos dados pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá promover a eliminação dos dados remanescentes sob sua guarda, ressalvadas as hipóteses de retenção obrigatória previstas na legislação aplicável.

4.18. O atraso injustificado na entrega do acervo integral configurará embaraço à fiscalização e retenção indevida de dados públicos, sujeitando a contratada à aplicação de **multa cominatória diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total atualizado do contrato**, limitada a 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais sanções administrativas e civis cabíveis;

4.19. O armazenamento e o processamento dos dados, notificações e respectivos backups deverão ocorrer em ambiente de computação em nuvem segura, admitindo-se a infraestrutura em território nacional ou a transferência internacional de dados, desde que o país de destino proporcione grau de proteção de dados pessoais equivalente ou superior ao previsto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela segurança e confidencialidade das informações;

4.20. Na hipótese de utilização de infraestrutura de computação em nuvem localizada fora do território nacional, a CONTRATADA deverá apresentar documentação comprobatória que demonstre a conformidade jurídica e técnica da transferência internacional de dados, nos termos do art. 33 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), sem qualquer prejuízo aos mecanismos de auditoria, imutabilidade e rastreabilidade temporal das evidências criptográficas exigidos neste Termo de Referência;

4.21. A aplicação deve ser compatível com pelo menos 2 (dois) dos seguintes browsers em suas versões mais recentes: Chrome, Edge e Firefox;

4.22. A solução deverá suportar o envio simultâneo de notificações sem degradação significativa de desempenho;

4.23. Durante a fase de implantação, a CONTRATADA deverá comprovar capacidade compatível com a demanda operacional informada pelo CONTRATANTE, mediante documentação técnica ou testes de desempenho, quando solicitado;

4.24. Para todos os efeitos da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), o CRM-MG atuará na condição de Controlador dos dados pessoais tratados no âmbito desta contratação, enquanto a CONTRATADA atuará na condição de Operadora, comprometendo-se a realizar o tratamento exclusivamente de acordo com as instruções documentadas do CONTRATANTE e observando as finalidades previstas neste Termo de Referência;

4.25. A CONTRATADA deverá assegurar que seus empregados, colaboradores, prepostos e eventuais suboperadores observem os mesmos deveres de confidencialidade, segurança da informação e proteção de dados estabelecidos neste instrumento;

4.26. A solução deverá atender às disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) e adotar, no mínimo, os seguintes requisitos:

4.26.1. Garantir a confidencialidade, integridade, disponibilidade e autenticidade das informações tratadas;

4.26.2. Utilizar criptografia para proteção dos dados em trânsito mediante protocolo TLS versão 1.2 ou superior e criptografia dos dados armazenados

utilizando algoritmos reconhecidos como seguros pelo estado da arte, tais como AES-256 ou tecnologia equivalente, incluindo mecanismos seguros de gerenciamento das chaves criptográficas;

4.26.3. Implementar mecanismos de controle de acesso aos usuários, com autenticação individual, gestão de perfis e permissões e registro das operações realizadas;

4.26.4. Comunicar ao CONTRATANTE, em prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas após sua ciência, qualquer incidente de segurança que possa comprometer a confidencialidade, integridade ou disponibilidade dos dados tratados;

4.26.5. Adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

4.26.6. Tratar os dados pessoais exclusivamente para a execução do objeto contratual, observando as instruções do CONTRATANTE e as disposições da LGPD;

4.26.7. Após a conclusão da exportação e mediante autorização do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais e demais informações armazenadas em seus ambientes, ressalvados aqueles cuja conservação seja necessária para cumprimento de obrigação legal ou regulatória, exercício regular de direitos ou outra hipótese legal de retenção;

4.26.7.1. Os dados cuja retenção seja necessária após o encerramento do contrato deverão permanecer protegidos contra acesso, alteração, exclusão ou tratamento não autorizado, pelo período aplicável, devendo a CONTRATADA informar ao CONTRATANTE quais dados permanecerão armazenados, a respectiva finalidade e o prazo de retenção;

4.26.7.2. A eliminação dos dados, quando aplicável, deverá ser realizada de forma segura e documentada, mediante registro que permita comprovar a execução do procedimento;

4.26.8. A CONTRATADA deverá manter políticas, procedimentos e controles destinados a prevenir, detectar, registrar, tratar e responder a incidentes de segurança da informação que possam comprometer os dados, sistemas, serviços ou evidências relacionados à execução contratual;

4.26.9. A CONTRATADA deverá manter controles destinados a assegurar que os registros e evidências produzidos durante a execução dos serviços não sejam alterados, apagados ou indevidamente modificados, devendo ser possível verificar sua integridade durante o período de retenção estabelecido neste Termo de Referência;

4.26.10. A CONTRATADA deverá manter mecanismos de segregação de acesso e de privilégios administrativos, de modo que o acesso aos dados, registros, evidências e funcionalidades da solução seja limitado às pessoas devidamente autorizadas e de acordo com suas atribuições;

4.26.11. Os controles de segurança da informação adotados pela CONTRATADA deverão permanecer compatíveis com os requisitos deste Termo de Referência durante toda a vigência contratual, independentemente da existência ou manutenção de certificação específica, podendo utilizar como referência a norma ABNT NBR ISO/IEC 27001 ou adotar controles tecnicamente equivalentes, mediante comprovação documental.

4.26.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, quando

solicitado e observados os requisitos de confidencialidade e segurança, evidências suficientes para verificar a implementação dos controles de segurança previstos neste Termo de Referência;

4.26.13. A CONTRATADA deverá demonstrar, durante a fase de homologação, a adoção dos controles de segurança da informação necessários à execução segura dos serviços.

4.26.13.1. A certificação ISO/IEC 27001 vigente poderá ser apresentada como meio de comprovação da adoção de sistema de gestão e controles de segurança da informação, desde que seu escopo seja compatível com os serviços, sistemas, ambientes ou processos utilizados na execução do objeto;

4.26.13.2. A ausência de certificação ISO/IEC 27001 não implicará, por si só, o descumprimento dos requisitos de segurança, desde que a CONTRATADA demonstre, por documentação técnica, auditoria independente ou outros meios tecnicamente equivalentes, a implementação dos controles exigidos neste Termo de Referência;

4.26.13.3. A apresentação de documentação técnica idônea, relatório de auditoria ou outro documento de comprovação não afasta a obrigação da CONTRATADA de atender integralmente aos requisitos específicos de segurança, proteção de dados, continuidade, rastreabilidade, integridade e preservação das evidências estabelecidos neste Termo de Referência;

4.26.13.4. Quando apresentada certificação ISO/IEC 27001, o CONTRATANTE poderá verificar sua validade, organismo certificador, escopo e aplicabilidade aos serviços contratados;

4.26.13.5. Os controles de segurança deverão abranger também os componentes e serviços de terceiros utilizados diretamente na execução do objeto, inclusive provedores de infraestrutura, serviços de nuvem, gateways de SMS e demais fornecedores que tenham acesso aos dados ou participem do processamento das notificações, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável perante o CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações contratuais;

4.26.14. A CONTRATADA deverá possuir processo formal de gestão de vulnerabilidades, contemplando identificação, classificação, tratamento e correção de falhas de segurança;

4.26.15. As vulnerabilidades classificadas como críticas deverão receber tratamento prioritário, mediante adoção de medidas de correção ou mitigação em prazo compatível com sua criticidade e com o risco associado, devendo a CONTRATADA manter evidências das providências adotadas;

4.26.16. A solução deverá ser submetida periodicamente a testes de segurança, tais como testes de intrusão (Pentest) ou procedimentos tecnicamente equivalentes, devendo a CONTRATADA manter as evidências de sua realização e, quando solicitado pelo CONTRATANTE, disponibilizá-las, juntamente com as providências adotadas para tratamento das vulnerabilidades identificadas;

4.27. A CONTRATADA deverá comprovar que possui Plano de Continuidade de Negócios (PCN) e Plano de Recuperação de Desastres (PRD), compatíveis com a criticidade do serviço contratado;

4.27.1. Os planos deverão ser testados periodicamente, mantendo evidências documentais disponíveis para apresentação ao CONTRATANTE sempre que solicitado;

4.27.2. O PCN e o PRD deverão estabelecer metas objetivas para recuperação

dos serviços, contemplando, no mínimo, os parâmetros de Tempo Objetivo de Recuperação (Recovery Time Objective – RTO) e Ponto Objetivo de Recuperação (Recovery Point Objective – RPO), compatíveis com a criticidade da solução contratada;

4.27.3. O RTO máximo admitido será de 8 (oito) horas, contadas da ocorrência do evento que causar indisponibilidade da solução, prazo este que correrão de forma contínua e integrada ao tempo máximo de solução estabelecido para a severidade crítica no item 4.28.9. devendo a CONTRATADA restabelecer a plena operação dos serviços dentro desse prazo, em regime de plantão de urgência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, independente de horário comercial e dos dias estabelecidos na tabela de SLA.

4.27.4. O RPO máximo admitido será de 4 (quatro) horas, de forma que, em caso de recuperação da solução, a perda máxima de dados ou registros seja limitada às informações produzidas nas 4 (quatro) horas anteriores ao evento, ressalvadas as situações decorrentes de caso fortuito ou força maior devidamente comprovadas;

4.28. A CONTRATADA deverá manter política formal de backup contemplando periodicidade, retenção, testes de restauração e proteção contra alteração ou exclusão indevida;

4.28.1. A periodicidade, os mecanismos e os procedimentos de realização dos backups deverão ser compatíveis com o RPO máximo estabelecido neste Termo de Referência, de modo que, em caso de falha ou desastre, a perda de dados entre o último ponto de recuperação disponível e a ocorrência do incidente não ultrapasse o limite estabelecido;

4.28.2. A CONTRATADA deverá manter procedimentos documentados de restauração e recuperação dos dados e serviços, bem como realizar testes periódicos de restauração, mantendo registros dos resultados e das eventuais ações corretivas;

4.28.3. Os requisitos de RPO e RTO estabelecidos neste Termo de Referência não substituem os requisitos de disponibilidade, continuidade e níveis de serviço (SLA), aplicando-se especificamente aos cenários de recuperação decorrentes de falhas, indisponibilidades relevantes ou desastres;

Parágrafo Único (Compatibilidade com o Mercado e Equivalência Tecnológica): As especificações técnicas, padrões criptográficos, exigências de imutabilidade e certificações de segurança da informação estabelecidas neste Termo de Referência baseiam-se em padrões abertos, universais e de ampla adoção no mercado de tecnologia. Fica expressamente assegurada a aceitação de soluções, ferramentas ou metodologias comerciais que sejam comprovadamente equivalentes ou superiores às descritas, desde que garantam o mesmo nível de eficácia operacional, conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a mesma validade jurídica probatória necessária para a instrução de processos administrativos e judiciais de cobrança do CRM-MG, sendo vedada a imposição de barreiras tecnológicas proprietárias que restrinjam a ampla competitividade do certame.

4.28.4. Disponibilizar API REST documentada, utilizando padrão OpenAPI (Swagger) ou equivalente, protegida por autenticação segura (OAuth 2.0, JWT ou mecanismo equivalente), permitindo integração com sistemas corporativos do CONTRATANTE.

4.28.5. A documentação da API deverá permanecer atualizada durante toda a

vigência contratual.

4.28.6. A API deverá possuir versionamento, garantindo compatibilidade entre versões durante período mínimo de 12 (doze) meses após eventual disponibilização de nova versão.

4.28.7. Alterações incompatíveis (breaking changes) deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

4.28.8. A API deverá disponibilizar mecanismos para consulta das notificações, evidências, laudos técnicos, registros cronológicos e status dos envios.

4.28.9. Disponibilizar suporte aos usuários do serviço, por meio de Central Telefônica de Atendimento e/ou Atendimentos eletrônicos (portal, chat, e-mail ou ferramenta de abertura de chamados com capacidade de geração de identificador único para registro de ocorrências), durante o horário comercial, de segunda a sexta-feira, exceto feriados nacionais, das 8h às 18h00, pelo horário de Brasília/DF, observando os seguintes Acordos de Nível de Serviço (SLA), ressalvados os chamados de severidade crítica, que deverão ser atendidos em regime de plantão de urgência absoluto, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

Acordos de Nível de Serviço (SLA)

Severidade	Definição	Tempo máximo de atendimento	Tempo máximo para solução
Crítica	Indisponibilidade total da solução ou falha que impeça o envio ou a consulta das notificações, sem alternativa operacional.	1 hora útil (horas corridas - Regime de plantão 24/7	8 horas corridas - regime de plantão 24/7
Alta	Falha que comprometa funcionalidades essenciais da solução, havendo alternativa operacional limitada	2 horas úteis	16 horas úteis
Média	Falha que afete funcionalidades não essenciais ou parte dos usuários, sem impedir a utilização da solução	4 horas úteis	2 dias úteis

Severidade	Definição	Tempo máximo de atendimento	Tempo máximo para solução
Baixa	Dúvidas de utilização, solicitações de configuração, ajustes ou falhas sem impacto significativo na operação	1 dia útil	5 dias úteis

4.29. Para fins deste contrato, entende-se por:

I - Tempo de atendimento: período compreendido entre a abertura do chamado pelo CONTRATANTE e o início efetivo do atendimento pela CONTRATADA;

II - Tempo de solução: período compreendido entre a abertura do chamado e a efetiva resolução do problema ou disponibilização de solução de contorno (workaround), devidamente aceita pelo CONTRATANTE.

4.30. A CONTRATADA deverá disponibilizar ferramenta eletrônica para registro, acompanhamento e consulta do histórico dos chamados técnicos, contendo, no mínimo, número do chamado, data e horário de abertura, classificação da severidade, descrição da ocorrência, ações executadas, responsável pelo atendimento, data e horário da conclusão e situação do chamado;

4.31. A CONTRATADA deverá disponibilizar relatórios mensais de atendimento contendo, no mínimo, a quantidade de chamados abertos, encerrados, pendentes, tempo médio de atendimento, tempo médio de solução e percentual de cumprimento dos níveis de serviço estabelecidos neste contrato;

4.32. Disponibilizar ambientes separados de produção e homologação sem cobrança adicional e permitir testes de integração. O ambiente de homologação deverá possuir funcionalidades equivalentes às disponibilizadas no ambiente de produção, ressalvadas apenas limitações de capacidade ou desempenho inerentes ao ambiente de testes;

4.33. A CONTRATADA deve disponibilizar treinamento de uso sobre a ferramenta, que poderá ser ministrado de maneira remota;

4.34. Durante o período de vigência do contrato, bem como os períodos de prorrogações, a CONTRATADA deverá realizar a continuidade do suporte, manutenção e garantir a atualização tecnológica da solução na forma de atualizações de programas;

4.35. Atualizações não poderão provocar perda de funcionalidades contratadas;

Requisitos de qualidade

4.36. A CONTRATADA deverá garantir disponibilidade mensal mínima de

99,5% (noventa e nove vírgula cinco por cento) da solução, considerando o ambiente de produção, durante todo o período de vigência contratual:

4.36.1. O percentual de disponibilidade será apurado mensalmente, considerando o tempo total do mês, descontados os períodos de manutenção programada previamente comunicados ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, desde que realizados preferencialmente fora do horário comercial;

4.36.2. Serão consideradas indisponibilidades todas as interrupções que impeçam total ou parcialmente a utilização da solução pelos usuários do CONTRATANTE, inclusive para envio de notificações, consulta de mensagens, geração de evidências, emissão de laudos ou utilização da API disponibilizada;

4.36.3. Não serão computadas para fins de cálculo da disponibilidade:

4.36.3.1. Interrupções decorrentes de manutenções programadas previamente comunicadas na forma do item anterior;

4.36.3.2. Indisponibilidades causadas por falhas na infraestrutura tecnológica do CONTRATANTE ou de terceiros, desde que não relacionadas à solução contratada;

4.36.3.3. Eventos decorrentes de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados pela CONTRATADA;

4.36.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, relatório contendo os índices mensais de disponibilidade da solução, bem como os registros das indisponibilidades ocorridas, informando data, horário de início e término, causa da ocorrência e providências adotadas;

4.36.5. Os requisitos de disponibilidade estabelecidos nesta seção aplicam-se igualmente ao portal web e às interfaces de integração (API) disponibilizadas pela CONTRATADA;

4.36.6. O descumprimento dos níveis mínimos de disponibilidade estabelecidos neste Termo de Referência poderá ensejar aplicação de glosa financeira sobre o faturamento mensal correspondente ao período apurado, sem prejuízo das demais penalidades contratuais;

4.36.7. A glosa observará os seguintes parâmetros:

I - disponibilidade mensal inferior a 99,5% e igual ou superior a 99,0%: glosa de 2%;

II - disponibilidade mensal inferior a 99,0% e igual ou superior a 98,0%: glosa de 5%;

III - disponibilidade mensal inferior a 98,0%: glosa de 10%.

4.36.8. As glosas previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente com outras medidas contratuais e sanções administrativas cabíveis;

Requisitos específicos para envio de notificações por e-mail

4.37. Fornecer ferramenta/plataforma de envio de notificação digital via e-mail, com validade jurídica, carimbo de tempo emitido pelo Instituto de Chaves Públicas do Brasil – ICP-Brasil, tendo ainda homologação de domínio de e-mail, abrangendo todos os recursos necessários à implantação, execução e manutenção

dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste estudo e seus anexos, nos termos da Lei 14.133/2021.

4.38. Disponibilizar validador prévio da base de e-mails.

4.39. Disponibilizar selo visual de autenticidade customizável para inserção nas notificações enviadas por correio eletrônico, permitindo a utilização da identidade visual do CONTRATANTE.

4.40. Permitir o envio de e-mails em lote ou individual, por meio de portal, mediante upload de arquivo TXT, XLS, CSV e similares.

4.41. Todos os e-mails serão enviados com o protocolo de segurança TLS 1.2 ou superior, para evitar adulterações e garantir a validade/integridade dos envios. Todas as informações trafegadas deverão ser criptografadas;

4.41.1. A solução deverá suportar mecanismos de autenticação e proteção de correio eletrônico compatíveis com SPF, DKIM e DMARC, sempre que aplicáveis à infraestrutura do CONTRATANTE;

4.41.2. As conexões SMTP deverão utilizar TLS obrigatório quando suportado pelo servidor destinatário;

4.42. A solução deverá permitir o envio de mensagens de correio eletrônico utilizando o domínio institucional do CRM-MG (@crmmg.org.br), por meio de configuração que possibilite a autenticação e a autorização de envio em nome da contratante, observando as boas práticas de segurança e entregabilidade de e-mails, incluindo compatibilidade com os mecanismos SPF, DKIM e DMARC, sem prejuízo das políticas de segurança da informação adotadas pelo CONTRATANTE.

4.43. As evidências geradas pela aplicação no envio de notificações por e-mail deverão conter, quando tecnicamente aplicável:

4.43.1. Identificação do remetente e do destinatário;

4.43.2. Endereço eletrônico (e-mail) do destinatário;

4.43.3. Identificação da mensagem enviada, permitindo sua rastreabilidade;

4.43.4. Data e hora de todos os eventos relevantes, com carimbo do tempo emitido no âmbito da ICP-Brasil;

4.43.5. Comprovação da integridade do conteúdo enviado, mediante utilização de algoritmo de resumo criptográfico (hash) ou tecnologia equivalente;

4.43.6. Registro cronológico dos eventos da comunicação, incluindo, no mínimo, preparação da mensagem, envio, processamento, entrega ao servidor de destino, devolução (bounce), rejeição ou outras ocorrências verificadas durante a transmissão;

4.43.7. Identificação dos anexos encaminhados, quando houver;

4.43.8. Identificação do certificado digital utilizado na assinatura dos laudos ou evidências, quando aplicável;

4.43.9. Assinatura digital dos laudos emitidos pela solução com certificado digital no âmbito da ICP-Brasil.

4.43.9.1. O carimbo do tempo e a assinatura digital constituem mecanismos distintos e complementares, não sendo o carimbo do tempo considerado substituto da assinatura digital quando esta for exigida, nem a assinatura digital considerada substituta do carimbo do tempo quando este for exigido;

Requisitos específicos para envio de notificações por SMS

4.44. A solução deverá permitir o envio de notificações por SMS utilizando infraestrutura integrada às operadoras de telefonia ou provedores especializados, produzindo evidências técnicas aptas a demonstrar a autenticidade, integridade, origem, cronologia e rastreabilidade da comunicação eletrônica;

4.45. Para cada SMS enviado, a solução deverá registrar, no mínimo:

4.45.1. Identificação do remetente (Sender ID ou número de origem, quando aplicável);

4.45.2. Número de telefone do destinatário;

4.45.3. Conteúdo integral da mensagem enviada ou seu resumo criptográfico (hash), quando houver restrição técnica ou legal ao armazenamento do conteúdo;

4.45.4. Data e hora da geração da mensagem;

4.45.5. Data e hora do envio ao gateway de SMS;

4.45.6. Identificação do gateway ou provedor responsável pelo encaminhamento;

4.45.7. Identificador único da mensagem (Message ID ou equivalente);

4.45.8. Data e hora das respostas recebidas do gateway;

4.45.9. Status técnico da comunicação.

4.46. A solução deverá registrar cronologicamente, sempre que tecnicamente disponíveis, os seguintes eventos:

4.46.1. Mensagem preparada;

4.46.2. Mensagem encaminhada ao gateway;

4.46.3. Mensagem aceita pelo gateway;

4.46.4. Mensagem encaminhada à operadora;

4.46.5. Mensagem entregue ao terminal do destinatário;

4.46.6. Falha de entrega;

4.46.7. Número inexistente;

4.46.8. Telefone desligado;

4.46.9. Caixa postal;

4.46.10. Mensagem expirada;

4.46.11. Rejeição pela operadora;

4.46.12. Demais códigos de retorno disponibilizados pelo gateway;

4.46.13. As evidências produzidas pela aplicação no envio de SMS deverão conter:

4.46.14. Identificação do Message ID;

4.46.15. Protocolo do gateway;

- 4.46.16. Data e hora de cada evento;
- 4.46.17. Carimbo do tempo ICP-Brasil aplicado ao conjunto das evidências;
- 4.46.18. Assinatura digital ICP-Brasil do laudo técnico;
- 4.46.19. Hash das informações registradas;
- 4.46.20. Trilha cronológica completa dos eventos.
- 4.47. A solução deverá operar com infraestrutura compatível com as principais operadoras de telefonia móvel utilizadas no território nacional, sem dependência de uma única operadora.
- 4.48. Os registros produzidos deverão permitir rastrear integralmente o fluxo da comunicação desde sua geração pelo CONTRATANTE até o retorno técnico fornecido pelo gateway ou pela operadora.
- 4.49. Os eventos relativos às mensagens SMS deverão estar disponíveis para consulta pela API e integrar os relatórios gerenciais e mecanismos de exportação previstos neste Termo de Referência;
- 4.49.1. A solução deverá emitir laudo técnico individual ou consolidado, assinado digitalmente, contendo as evidências necessárias à rastreabilidade de cada mensagem SMS processada;
- 4.49.2. Quando utilizado modelo consolidado, o laudo deverá permitir a identificação individualizada de cada mensagem por meio de identificador único, preservando a correlação entre remetente, destinatário, conteúdo ou hash, eventos registrados, carimbo do tempo e demais evidências exigidas neste Termo de Referência.
- 4.50. Os eventos de entrega ao terminal do destinatário, confirmação de recebimento ou demais informações disponibilizadas pelas operadoras de telefonia serão registrados pela solução sempre que tecnicamente suportados pela infraestrutura de telecomunicações utilizada, não sendo exigível da CONTRATADA a produção de eventos inexistentes ou não disponibilizados pelas operadoras;
- 4.51. A entrega do SMS deverá ser considerada como o recebimento da mensagem pelo terminal/rede móvel, conforme o status técnico disponibilizado pela infraestrutura de telecomunicações/gateway, não se confundindo com leitura pelo destinatário;
- Parágrafo Único. O protocolo do SMS tradicional não suporta nativamente a confirmação de leitura (Read Receipt), sendo esta inexigível da CONTRATADA; contudo, para fins de instrução processual, o relatório de entrega gerado pela solução deverá conter rastreabilidade completa (data, hora, números e código da operadora) e garantia de inalterabilidade dos dados;
- 4.52. A subcontratação de infraestrutura, gateway ou operadora não afasta a responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE pela disponibilidade, segurança, rastreabilidade, integridade das evidências e cumprimento dos níveis de serviço;

Transição contratual

- 4.53. O serviço de envio de notificação digital com validade jurídica deverá ficar disponível durante toda vigência contratual e será enquadrado como serviço comum de natureza continuada, tendo em vista que a prestação de serviços é análoga aos mesmos serviços prestados por empresas de entrega de

correspondências com aviso de recebimento, de forma física.

4.54. A contratada deverá disponibilizar, sem ônus adicional, todos os dados produzidos, recebidos e armazenados em decorrência da execução dos serviços, incluindo, no mínimo, os cadastros, notificações emitidas, comprovantes de envio, entrega e leitura (quando aplicável), registros de eventos, evidências relacionadas à validade jurídica das notificações, arquivos anexos e respectivos metadados;

4.54.1. Os dados deverão ser entregues em formato aberto, estruturado e amplamente utilizado, que possibilite sua leitura, tratamento e importação por outras soluções, sem dependência de software proprietário. A entrega deverá ocorrer por meio de mídia eletrônica ou por canal seguro de transferência de arquivos, acompanhada da documentação técnica necessária para a compreensão da estrutura, organização e relacionamento dos dados exportados, incluindo dicionário de dados, leiaute dos arquivos e descrição dos campos.

4.55. A contratada deverá assegurar a integridade, a completude e a confidencialidade das informações durante o processo de exportação e transferência, bem como confirmar, mediante termo de entrega, a disponibilização integral dos dados ao CONTRATANTE;

4.56. Deverão ser atendidos os critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos no modelo execução do objeto;

Subcontratação

4.57. Não será admitida a subcontratação da execução do objeto principal e da gestão da plataforma tecnológica deste Termo de Referência, considerando a natureza estratégica e sensível do objeto e as severas atribuições de responsabilidade civil e administrativa impostas pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). A vedação justifica-se pela necessidade de o CRM-MG manter o controle estrito sobre a governança, o sigilo e a segurança das informações fiscais e cadastrais dos médicos inscritos, mitigando os riscos associados a vazamentos de dados por terceiros não auditados pelo conselho.

Parágrafo Único: Não se considera subcontratação, para fins desta vedação, a utilização e a integração tecnológica com infraestruturas de terceiros estritamente necessárias para a conectividade e viabilização técnica dos envios, tais como provedores de computação em nuvem (SaaS/Data Centers), gateways de mensageria e redes das operadoras de telefonia móvel, permanecendo a CONTRATADA integralmente e exclusivamente responsável perante o CRM-MG por toda a cadeia de execução e pelo cumprimento dos níveis de serviço (SLA) estabelecidos.

Garantia da contratação

4.58. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar;

Vistoria

4.59. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços;

5. DEMONSTRAÇÃO TÉCNICA OU PROVA DE CONCEITO

5.1. A LICITANTE provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá, quando convocada pelo CONTRATANTE, realizar demonstração técnica ou prova de conceito da solução ofertada, com o objetivo de verificar o atendimento aos requisitos funcionais, técnicos, de segurança, rastreabilidade e produção de evidências estabelecidos neste Termo de Referência;

5.2. A demonstração deverá contemplar, no mínimo:

5.2.1. configuração e envio de notificação por e-mail;

5.2.2. configuração e envio de notificação por SMS;

5.2.3. identificação inequívoca da mensagem e do destinatário;

5.2.4. registro dos eventos relacionados ao processamento e envio da notificação;

5.2.5. demonstração dos estados e resultados de entrega aplicáveis a e-mail e SMS;

5.2.6. geração das evidências técnicas relacionadas ao envio;

5.2.7. demonstração da integridade das evidências e dos mecanismos utilizados para sua preservação;

5.2.8. utilização e validação do carimbo de tempo, quando exigido;

5.2.9. consulta e apresentação dos registros e evidências produzidos;

5.2.10. geração de relatórios;

5.2.11. exportação dos dados, registros, evidências e relatórios em formato previsto neste Termo de Referência;

5.2.12. demonstração dos mecanismos de controle de acesso e registro de auditoria;

5.2.13. demonstração dos mecanismos de segurança aplicáveis à transmissão e ao armazenamento dos dados;

5.2.14. demonstração da integração por API, quando prevista;

5.2.15. demonstração da capacidade operacional e do atendimento aos parâmetros de desempenho estabelecidos neste Termo de Referência;

5.3. A Comissão responsável pela avaliação deverá utilizar roteiro e critérios objetivos previamente definidos no instrumento convocatório, registrando em ata os testes realizados, os resultados obtidos e eventual não atendimento aos requisitos;

5.4. A demonstração técnica não terá por finalidade avaliar aspectos subjetivos da solução, devendo limitar-se à verificação objetiva dos requisitos previstos neste Termo de Referência, mediante a aplicação das seguintes regras de julgamento:

1. Metodologia de Teste e Amostragem: A licitante convocada deverá processar uma carga de teste real e simulada, utilizando uma base de dados fornecida pela equipe de TI do CRM-MG, contendo uma amostragem de até 50 (cinquenta) endereços de e-mail e até 50 (cinquenta) números de telefone para SMS;

2. Critério de Avaliação: O critério de avaliação adotado pela Comissão

será estritamente binário: 'Atende' ou 'Não Atende' para cada uma das funcionalidades listadas nas alíneas deste item;

3. Condição para Aprovação: A solução será considerada 'Aprovada' se obtiver o resultado 'Atende' em 100% dos requisitos obrigatórios testados na amostragem, demonstrando com sucesso a integridade das evidências criptográficas, a validação do carimbo de tempo ICP-Brasil e a emissão correta dos laudos técnicos em PDF;

4. Tempo de Execução: A sessão prática da Prova de Conceito terá duração máxima de 4 (quatro) horas, incluído o tempo necessário para eventuais parametrizações e configurações iniciais da ferramenta no ambiente de homologação;

5. O não atendimento de requisito considerado obrigatório na prova de conceito, ou o esgotamento do prazo de execução sem a plena demonstração das funcionalidades, após assegurada a oportunidade de esclarecimento nos limites estabelecidos no instrumento convocatório, implicará a desclassificação da proposta, observadas as disposições legais e de edital aplicáveis.

5.5. Todos os requisitos submetidos à Prova de Conceito deverão constar previamente de Anexo específico denominado "Roteiro de Avaliação da Prova de Conceito", contendo:

- I - descrição do requisito;
- II - Método de verificação;
- III - evidência esperada;
- IV - critério de aprovação;
- V - resultado obtido.

5.6. A avaliação observará exclusivamente critérios objetivos previamente divulgados, vedada qualquer análise de conveniência, estética, preferência tecnológica ou julgamento subjetivo da solução demonstrada.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1. A execução do objeto deverá observar integralmente as especificações, requisitos técnicos, operacionais e demais condições estabelecidas no item 4 deste Termo de Referência;

6.2. A execução do objeto ocorrerá vinculada à demanda estimada, de forma sazonal, intermitente e alinhada às necessidades e ao cronograma de campanhas de cobranças ordinárias e extraordinárias fixadas pelo CRMMG;

6.3. A contratação deste objeto deverá ser realizada por lote, não sendo possível a sua divisão para execução por mais de uma empresa, em razão de se tratar de um único serviço e a sua prestação ter caráter indivisível;

6.4. Antes do envio das notificações, a plataforma deverá realizar a sanitização da base de destinatários, identificando e gerando relatórios de inconsistências técnicas perceptíveis antes do disparo, tais e-mails inválidos ou números de SMS inconsistentes;

6.5. A estratégia de acionamento, a ordem de prioridade entre os canais (e-

mail ou SMS) e as regras de contingência em caso de falha ou rejeição técnica de um canal serão parametrizadas na plataforma única e exclusivamente pelo CRM-MG, de acordo com a conveniência administrativa e o planejamento de cada campanha de cobrança ou fiscalização;

6.6. Após a sanitização prevista no item anterior, as notificações deverão ser encaminhadas prioritariamente por e-mail, devendo a plataforma realizar o envio por SMS aos destinatários cujos endereços eletrônicos tenham sido identificados como inválidos ou impossibilitados de receber a mensagem em razão das inconsistências técnicas verificadas no processo de sanitização;

6.7. A remuneração da contratada considerará exclusivamente os disparos que atingirem o status técnico de processado e entregue ao servidor de e-mail de destino ou aceite/entregue na rede da operadora de telefonia móvel (gateway de SMS), conforme relatórios de rastreabilidade da solução, observados os critérios de faturamento detalhados no item 1.7 deste instrumento. Fica expressamente vedada a cobrança por disparos rejeitados na sanitização prévia da base, mensagens duplicadas ou envios malsucedidos decorrentes de falhas tecnológicas exclusivas da plataforma da Contratada;

Cronograma de implantação

6.8. A contratada deverá cumprir, além de outros prazos previstos nos anexos da contratação, o cronograma especificado na tabela a seguir:

Cronograma de implantação

Item	Eventos	Prazo em dias úteis	Responsável
1	Agendar primeira reunião de alinhamento entre prepostos, equipes técnicas da contratada e contratante	3 (três) dias após assinatura do contrato	Contratada e Contratante

Item	Eventos	Prazo em dias úteis	Responsável
2	- Liberar as licenças, disponibilizar o ambiente de homologação e de produção, os dados para configuração da ferramenta e o material de orientação aos usuários; - Agendar o treinamento dos usuários da contratante; - Entrega do planejamento e cronograma da implantação.	5 (cinco) dias após assinatura do contrato	Contratada
3	Ministrar o treinamento dos usuários da contratante	10 (dez) dias após assinatura do contrato	Contratada
4	Acompanhar a fase de testes e parametrizações	1º mês da vigência contratual	Contratada
5	Implantação da ferramenta em produção, com operação assistida	20 (vinte) dias após a assinatura contratual	Contratada e Contratante

Especificação da garantia do serviço

6.9. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.;

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de

mensagem eletrônica para esse fim;

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.;

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

Rotinas de Fiscalização

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos;

Fiscalização Técnica

7.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

7.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

7.9. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

7.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

7.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

7.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

7.13. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade;

7.14. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022;

Fiscalização Administrativa

7.15. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

7.16. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

7.17. Cabe ao gestor do contrato:

7.17.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

7.17.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

7.17.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

7.17.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

7.17.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

7.17.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

7.17.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado de forma mensal, por medição, de acordo com a quantidade de disparos vinculados ao objeto do CONTRATO dentro do mês de execução;

8.2. O Pagamento será calculado exclusivamente com base na quantidade de serviços realizados e homologados dentro de um mês de apuração;

8.3. Não haverá pagamento de mensalidades, taxas de licenciamento, custos de manutenção fixa ou qualquer valor mínimo mensal, independentemente da disponibilidade da plataforma SaaS prevista no item 7 do ETP;

8.4. A Administração restará isenta de qualquer ônus financeiro nos períodos em que houver inexistência de demandas homologadas ou caso os serviços sejam executados em desconformidade com este Termo de Referência;

Parágrafo primeiro. Para fins de faturamento, serão considerados apenas os serviços cujo Termo de Homologação Definitiva tenha sido emitido e assinado pela fiscalização da Administração até o último dia útil do respectivo mês de apuração, sendo os demais transferidos para o ciclo subsequente.

Parágrafo Segundo. A comprovação da entrega técnica para fins de emissão do Termo de Homologação de que trata o parágrafo anterior será realizada obrigatoriamente por meio da extração de relatórios analíticos e logs imutáveis gerados pela solução, demonstrando a correlação entre as notificações autorizadas e os recibos de entrega dos servidores de destino ou gateways de SMS.

8.4.1. Não há qualquer garantia de faturamento mínimo mensal ou anual em favor da Contratada, correndo por sua conta e risco exclusivo toda e qualquer flutuação, redução ou ausência de demanda durante a execução contratual, não cabendo pleito de reequilíbrio econômico-financeiro fundamentado em oscilação de volume de serviços;

8.4.2. Os serviços que apresentarem erros, falhas técnicas, duplicidades ou que forem executados em desconformidade com os critérios de aceitação deste Termo de Referência serão integralmente rejeitados e glosados (descontados), não gerando qualquer direito a pagamento, indenização ou ressarcimento por horas trabalhadas.

8.5. As datas de início e fim de medição serão de 1º a 31 (ou o último dia do mês), com o relatório dos envios a ser encaminhado previamente à emissão da nota fiscal, para comprovação da execução dos serviços.;

8.5.1. Apenas com a aprovação do documento de medição pelo Fiscal do Contrato, a CONTRATADA poderá emitir o Documento/Nota Fiscal do serviço mensal prestado.

8.6. Os pagamentos serão efetuados em favor da CONTRATADA pela CONTRATANTE, sempre posteriormente às prestações dos serviços, proporcionalmente aos então executados, e mediante a apresentação do documento fiscal pertinente.

8.7. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

8.7.1. não produziu os resultados acordados;

8.7.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida

as atividades contratadas; ou

8.7.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.8. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

8.8.1. Postura e eficiência no serviço; e

8.8.2. Cumprimento de prazos.

Recebimento

8.9. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;

8.10. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

8.11. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

8.12. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;

8.13. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo;

8.14. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

8.15. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.16. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório;

8.16.1. Enquanto permanecerem pendências que impeçam o recebimento provisório ou definitivo do objeto, a fiscalização poderá deixar de atestar a parcela correspondente à execução irregular, observados os critérios de medição e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato;

8.16.2. Sanadas as pendências, a fiscalização realizará nova verificação e procederá ao respectivo ateste, quando constatado o cumprimento das obrigações contratuais;

8.17. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

8.18. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.19. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.19.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

8.19.2. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

8.19.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização;

8.19.4. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

8.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança;

8.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

Liquidação

8.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

8.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I - o prazo de validade;
- II - a data da emissão;
- III - os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV - o período respectivo de execução do contrato;
- V - o valor a pagar; e
- VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.28.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante;

8.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa;

8.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF;

Prazo de pagamento

8.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022;

8.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção

monetária;

Forma de pagamento

8.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado;

8.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

8.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.37.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Reajuste

8.39. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de 01 (um) ano contado da data do orçamento estimado;

8.40. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;

8.41. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

8.42. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

8.43. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste, serão, obrigatoriamente, os definitivos;

8.44. Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizados, serão adotado(s), em substituição, os que vierem a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

8.45. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

8.46. O reajuste será realizado por apostilamento;

Cessão de Crédito

- 8.47. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante;
- 8.47.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo;
- 8.47.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020;
- 8.47.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração;
- 8.47.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado;
- 8.48. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 9.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
- 9.2.4. Multa:
- 9.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 9.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima entre as alíneas “e” a “h” de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação;
- 9.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 30% (vinte por cento) do valor da contratação;
- 9.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação;
- 9.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação;
- 9.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.
- 9.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante;
- 9.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa;
- 9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- 9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;
- 9.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente;
- 9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se as disposições contidas na Portaria CRM-MG SEI-Nº 50, de 28 de novembro de 2024(< <https://transparencia.crmmg.org.br/wp-content/uploads/2026/01/Manual-Pro-Sanc-Lic-Cont.pdf> >), e o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 9.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF;

9.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei;

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal;

9.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de Execução

10.2. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

10.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.3.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

10.3.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.3.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.3.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.3.8. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação

da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.3.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.3.10. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.3.11. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

10.3.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.3.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.3.14. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.3.15. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.3.16. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.3.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

Qualificação Econômico-Financeira

10.3.18. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

10.3.19. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

10.3.20. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez

Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \end{aligned}$$

10.3.21. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação;

10.3.22. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação;

10.3.23. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

10.3.24. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

10.3.25. O atendimento dos índices econômicos previstos neste termo de referência deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor;

10.3.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

Qualificação Técnico-Operacional

10.4. As exigências de qualificação técnico-operacional estabelecidas neste item foram dimensionadas em estrita observância aos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e ampla competitividade, limitando-se aos requisitos mínimos indispensáveis para garantir a segurança jurídica, a integridade tecnológica e a capacidade operacional da contratada perante o CRM-MG, conforme justificativa abaixo:

Justificativa da Similaridade e Rastreabilidade: A exigência de

experiência anterior em envio automatizado em lote com logs auditáveis visa assegurar que a empresa contratada domine a tecnologia de governança de dados, evitando o bloqueio dos domínios institucionais do CRM-MG por práticas que servidores de e-mail possam identificar como spam.

Justificativa da Validade Jurídica (ICP-Brasil): O uso obrigatório de carimbo de tempo e assinaturas digitais ICP-Brasil nos atestados justifica-se pela finalidade do objeto, que consiste na notificação de débitos fiscais. Trata-se de ato administrativo de cobrança que exige força probatória plena para resistir a eventuais contestações em processos administrativos ou judiciais de execução fiscal.

Justificativa da Segurança da Informação (ISO 27001 / Declaração Equivalente): A exigência de comprovação de controles de segurança da informação é proporcional e necessária, uma vez que a contratada manipulará dados cadastrais e fiscais de toda a base de médicos de Minas Gerais, atraindo a incidência direta dos deveres de proteção e mitigação de riscos de vazamento previstos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

10.5. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoal jurídica de direito público ou privado, em nome da LICITANTE, que comprove(m) a prestação satisfatória de serviços similares ao objeto desta contratação, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

10.6. Os atestados deverão comprovar experiência na prestação de serviços de envio de notificações digitais por meio eletrônico, podendo contemplar, conforme o caso, comunicação por e-mail e/ou SMS, incluindo mecanismos de rastreabilidade, registro de eventos de comunicação e geração e preservação de evidências técnicas.

10.7. Os atestados deverão contemplar, quando aplicável aos serviços comprovados:

- a) Registros e evidências auditáveis de entrega (rastreabilidade ponta a ponta desde o início até o recebimento no servidor de destino);
- b) Utilização de carimbo de tempo emitido por Autoridade Certificadora Credenciada na ICP-Brasil, garantindo a integridade temporal do registro de entrega;
- c) Relatórios de conformidade técnica e jurídica dos envios realizados;
- d) comprovação da execução de quantitativo mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total estimado para esta contratação (equivalente a 150.000 disparos), admitido o somatório de atestados, na forma estabelecida neste Termo de Referência;

Parágrafo Único (Justificativa do Quantitativo Mínimo): A fixação do percentual de 50% (cinquenta por cento) para fins de qualificação técnica está em estrita consonância com o art. 67, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e com a pacífica jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU). Tal exigência mostra-se técnica e operacionalmente necessária para mitigar o risco de inadimplemento contratual, assegurando que a empresa vencedora possua infraestrutura de Tecnologia da Informação (TI), capacidade de processamento de dados e largura de banda homologadas para suportar o envio massivo e simultâneo de notificações em lote, sem causar o bloqueio de IPs, contas ou canais de comunicação por parte dos provedores de destino, evitando ainda instabilidades na infraestrutura tecnológica do Conselho.

e) Garantia de registros de logs (histórico de operações) que permitam auditar o ciclo de vida dos dados tratados (coleta, processamento, compartilhamento e eliminação), assegurando o cumprimento dos direitos dos titulares e o dever de transparência em estrita conformidade com a LGPD.

10.8. Não será exigido que um único atestado contemple simultaneamente os serviços de envio por e-mail e por SMS, admitindo-se o somatório de experiências distintas, desde que o conjunto dos atestados demonstre capacidade operacional compatível com a execução integral do objeto;

10.9. A comprovação dos requisitos de segurança da informação, proteção de dados, continuidade, rastreabilidade, integridade e preservação das evidências da solução ofertada será realizada mediante documentação técnica, comprovação dos controles aplicáveis e, quando previsto neste Termo de Referência, demonstração técnica ou prova de conceito, não sendo necessário que tais características constem individualmente dos atestados de capacidade técnica;

10.10. A comprovação da adoção de controles de segurança da informação pela LICITANTE poderá ser realizada mediante apresentação de certificação ISO/IEC 27001 vigente, relatório de auditoria independente ou documentação técnica e evidências equivalentes, na forma estabelecida neste Termo de Referência;

10.10.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;

10.10.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos;

10.10.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

10.11. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

10.12. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Disposições gerais sobre habilitação

10.13. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre;

10.14. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas;

10.15. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;

10.16. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

10.17. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

12.2. 6.2.2.1.1.33.90.39.099 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P.J. - NÃO ESPECIFICADOS

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

ANEXO I

ROTEIRO DE AVALIAÇÃO DA PROVA DE CONCEITO (POC)

Objetivo

A Prova de Conceito terá por objetivo verificar, de forma prática e objetiva, o atendimento dos requisitos funcionais, operacionais, de segurança, rastreabilidade, integridade e geração de evidências previstos nesse Termo de Referência.

A avaliação limitar-se-á exclusivamente aos requisitos expressamente previstos neste roteiro, vedada qualquer análise subjetiva relacionada à estética, arquitetura interna, tecnologia empregada ou preferência por fornecedor.

AMBIENTE DE TESTES

A LICITANTE deverá realizar a demonstração em ambiente de homologação funcional.

O CRM-MG disponibilizará:

- Até 50 endereços eletrônicos para testes;
- Até 50 números de telefone para testes SMS;
- modelo de mensagem;
- arquivo de carga em CSV.

A LICITANTE poderá utilizar infraestrutura própria para execução da demonstração.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Cada requisito será avaliado mediante resultado:

- ATENDE;
- NÃO ATENDE.

A solução será considerada APROVADA quando obtiver resultado "ATENDE" em todos os requisitos classificados como obrigatórios.

O não atendimento de qualquer requisito obrigatório implicará reprovação da Prova de Conceito.

MATRIZ DE AVALIAÇÃO

BLOCO A - ACESSO E ADMINISTRAÇÃO

Teste A1 - Acesso à plataforma

Objetivo: Verificar acesso via navegador web.

Procedimento: Acessar a plataforma mediante credenciais fornecidas.

Evidência esperada: Login realizado com sucesso.

Resultado

() Atende

() Não Atende

Teste A2 - Controle de perfis

Objetivo: Verificar gestão de usuários.

Procedimento: Criar usuário com perfil distinto.

Evidência esperada: Permissões diferenciadas demonstradas.

Resultado

☐ Atende

☐ Não Atende

Teste A3 - Registro de auditoria

Objetivo: Verificar geração de logs.

Procedimento: Realizar login, alteração de template e envio.

Evidência esperada: Registro cronológico das ações realizadas.

Resultado

☐ Atende

☐ Não Atende

BLOCO B - ENVIO DE E-MAIL

Teste B1 - Importação de destinatários

Objetivo: Verificar carga de dados.

Procedimento: Importar arquivo CSV fornecido.

Evidência esperada: Base carregada sem inconsistências impeditivas.

Resultado

☐ Atende

☐ Não Atende

Teste B2 - Sanitização da base

Objetivo: Verificar validação prévia.

Procedimento: Executar validação da base contendo endereços inválidos.

Evidência esperada: Relatório identificando registros inválidos.

Resultado

☐ Atende

☐ Não Atende

Teste B3 - Disparo de e-mail

Objetivo: Verificar envio.

Procedimento: Enviar lote de teste.

Evidência esperada: Mensagens efetivamente processadas.

Resultado

() Atende

() Não Atende

Teste B4 - Utilização do domínio institucional

Objetivo: Verificar envio em nome do CRM-MG.

Procedimento: Demonstrar configuração do domínio remetente.

Evidência esperada: Remetente configurável utilizando domínio institucional.

Resultado

() Atende

() Não Atende

Teste B5 - Rastreabilidade do e-mail

Objetivo: Verificar acompanhamento do envio.

Procedimento: Consultar uma mensagem enviada.

Evidência esperada: Apresentação dos eventos cronológicos.

Eventos mínimos:

- preparado;
- enviado;
- aceito pelo servidor;
- entregue ou devolvido.

Resultado

() Atende

() Não Atende

BLOCO C - ENVIO DE SMS

Teste C1 - Disparo de SMS

Objetivo: Verificar envio de SMS.

Procedimento: Enviar lote de teste.

Evidência esperada: Mensagens processadas e encaminhadas.

Resultado

☐ Atende

☐ Não Atende

Teste C2 - Rastreamento do SMS

Objetivo: Verificar rastreabilidade.

Procedimento: Consultar SMS enviado.

Evidência esperada: Exibição do Message ID.

Resultado

☐ Atende

☐ Não Atende

Teste C3 - Eventos SMS

Objetivo: Verificar eventos técnicos.

Procedimento: Consultar histórico completo.

Evidência esperada: Apresentação de eventos fornecidos pelo gateway.

Resultado

☐ Atende

☐ Não Atende

Teste C4 - Identificação individual

Objetivo: Verificar unicidade do registro.

Procedimento: Selecionar SMS específico.

Evidência esperada: Identificação única da comunicação.

Resultado

☐ Atende

☐ Não Atende

BLOCO D - VALIDADE JURÍDICA E EVIDÊNCIAS

Teste D1 - Geração de evidência probatória

Objetivo: Verificar geração de evidência.

Procedimento: Selecionar uma comunicação enviada.

Evidência esperada: Emissão de relatório técnico.

Resultado

☐ Atende

☐ Não Atende

Teste D2 - Assinatura Digital

Objetivo: Verificar assinatura eletrônica.

Procedimento: Abrir o laudo emitido.

Evidência esperada: Assinatura digital válida.

Resultado

☐ Atende

☐ Não Atende

Teste D3 - Carimbo do Tempo

Objetivo: Verificar rastreabilidade temporal.

Procedimento: Consultar evidência emitida.

Evidência esperada: Carimbo temporal verificável.

Resultado

☐ Atende

☐ Não Atende

Teste D4 - Integridade criptográfica

Objetivo: Verificar preservação da integridade.

Procedimento: Consultar evidência exportada.

Evidência esperada: Hash ou mecanismo equivalente exibido.

Resultado

☐ Atende

☐ Não Atende

Teste D5 - Validação independente

Objetivo: Verificar independência da solução.

Procedimento: Exportar uma evidência.

Evidência esperada: Possibilidade de validação fora da plataforma.

Resultado

☐ Atende

☐ Não Atende

BLOCO E - EXPORTAÇÃO E RECUPERAÇÃO

Teste E1 - Exportação de notificações

Objetivo: Verificar portabilidade.

Procedimento: Exportar amostra de notificações.

Evidência esperada: Arquivo gerado.

Resultado

☐ Atende

☐ Não Atende

Teste E2 - Exportação de evidências

Objetivo: Verificar extração de provas.

Procedimento: Exportar laudos e comprovantes.

Evidência esperada: Arquivos gerados para download.

Resultado

☐ Atende

☐ Não Atende

Teste E3 - Exportação de logs

Objetivo: Verificar auditoria.

Procedimento: Exportar registros de eventos.

Evidência esperada: Arquivo contendo histórico cronológico.

Resultado

() Atende

() Não Atende

BLOCO F - SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Teste F1 - Controle de acesso

Objetivo: Verificar segregação de privilégios.

Procedimento: Exibir diferentes perfis.

Evidência esperada: Permissões distintas por usuário.

Resultado

() Atende

() Não Atende

Teste F2 - Criptografia

Objetivo: Verificar proteção das comunicações.

Procedimento: Demonstrar documentação técnica da solução.

Evidência esperada: Utilização de TLS 1.2 ou superior.

Resultado

() Atende

() Não Atende

Teste F3 - API

Objetivo: Verificar integração.

Procedimento: Demonstrar endpoint de consulta.

Evidência esperada: Consulta de notificações e status.

Resultado

() Atende

() Não Atende

BLOCO G - DESEMPENHO OPERACIONAL

Teste G1 - Processamento em lote

Objetivo: Verificar capacidade operacional.

Procedimento: Realizar envio simultâneo da amostra.

Evidência esperada: Processamento completo do lote de teste.

Resultado

() Atende

() Não Atende

Teste G2 - Consulta de mensagens

Objetivo: Verificar desempenho de busca.

Procedimento: Consultar mensagem específica.

Evidência esperada: Localização imediata do registro.

Resultado

() Atende

() Não Atende



Documento assinado eletronicamente por **Wanderley Silva, Presidente da Comissão de Dívida Ativa**, em 09/10/2026, às 16:33, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Martins de Jesus, Membro da Comissão de Dívida Ativa**, em 09/10/2026, às 16:35, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nayara Fernandes Costa, Advogada**, em 09/10/2026, às 16:40, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Medeiros Santos, Membro da Comissão de Dívida Ativa**, em 09/10/2026, às 22:01, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código
verificador **4939688** e o código CRC **848F8DCB**.



Rua dos Timbiras, 1200 - Bairro Boa
Viagem |
CEP 30140-064 | Belo Horizonte/MG -
<https://www.crmmg.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 26.13.000004472-5 | data de inclusão: 23/09/2026



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



I. Equipe de Planejamento - Responsáveis

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
José Ronaldo Pimenta	Contador	1036	jose.pimenta@crmmg.org.br
Bruno de Medeiros Santos	Coordenador	173	bruno.santos@crmmg.org.br
Ana Lúcia Martins de Jesus	Analista de Sistema	639	ana.martins@crmmg.org.br
Matheus Tadeu da Silveira Moreira	Analista de Licitação	1072	matheus.moreira@crmmg.org.br

II - NECESSIDADE - DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

A Comissão de Cobrança da Dívida Ativa necessita contratar o serviço de notificação do lançamento dos débitos tributários constituídos pelo CRM-MG, visando atender às exigências legais previstas no Código Tributário Nacional para a constituição do crédito tributário em favor da autarquia.

Busca-se contratar um serviço análogo às correspondências com aviso de recebimento em meio digital, com vantagens significativas nos aspectos de prazos e de custos, visando atender aos princípios da economicidade, da efetividade e da eficiência.

As anuidades devidas aos conselhos profissionais anualmente constituem contribuições de interesse das categorias profissionais, possuindo natureza tributária e sujeitam-se ao

lançamento de ofício, que se aperfeiçoa com a notificação do contribuinte para efetuar o pagamento do tributo, podendo em razão de seu inadimplemento ser inscrito em dívida ativa e posterior execução fiscal.

Para que o processo administrativo de cobrança atenda à legislação aplicável, é necessário que a notificação fiscal de lançamento da anuidade seja realizada formalmente, por meio do envio de um documento contendo o valor devido, a data de vencimento e as demais informações pertinentes, proporcionando ao inscrito a oportunidade de efetuar o pagamento ou a interposição de recurso administrativo, sendo necessário comprovar o recebimento e ciência por parte do contribuinte e assim, aperfeiçoar o lançamento tributário.

A concretização do atendimento da demanda se dará mediante a obtenção, pelo CRM-MG, dos comprovantes de recebimento das notificações por parte dos seus inscritos. Assim, os créditos tributários desta autarquia estarão aptos a serem cobrados de forma administrativa, extrajudicial e judicial.

A necessidade da notificação anual de cada exercício isolado para a formalização do crédito tributário é regida nos termos do artigo 142 do Código Tributário Nacional, transcrito abaixo:

Art. 142. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível. Parágrafo único. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade.

O dispositivo acima é combinado com o art. 3º, inciso I, alíneas “b” e “c” da Resolução CFM nº 2.374/2023, que dispõe sobre os meios válidos para contato com os profissionais, que preveem:

Art. 3º *Em obediência ao princípio da eficiência e para que a gestão fiscal seja considerada responsável, após o prazo regulamentar para recolhimento das anuidades, os CRMs procederão às medidas para cobrança dos créditos inadimplidos, na seguinte ordem: 1 – cobrança administrativa; 2 (...)*

I - cobrança administrativa: *os procedimentos administrativos serão iniciados a partir do primeiro mês subsequente ao vencimento das anuidades, promovendo recobranças durante o exercício vigente, adotando as seguintes providências:*

a) *promover os meios necessários para atualização do cadastro, especialmente o endereço;*

b) **utilizar diferentes canais de comunicação** *para entrar em contato com o devedor, como e-mail, telefone, correspondência ou até mesmo aplicativos de mensagens, de forma clara e transparente, explicando as opções de pagamento e os benefícios de regularizar a situação;*

c) **enviar correspondência notificando o débito.**

Segundo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Cremesp nº 51/2025-PJA, em algumas execuções fiscais ajuizadas pelo Cremesp foi reconhecida a nulidade por ausência de notificação do contribuindo acerca do lançamento, podendo ser citado, a título de exemplo, o v. acórdão a seguir:

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. CONSELHOS PROFISSIONAIS. ANUIDADES. LANÇAMENTO TRIBUTÁRIO

DE OFÍCIO. NOTIFICAÇÃO PRÉVIA DO CONTRIBUINTE. NÃO COMPROVAÇÃO. CDA. PRESUNÇÃO DE LIQUIDEZ E CERTEZA AFASTADA. SÚMULA 673/STJ. AUSÊNCIA DE ABUSO OU ILEGALIDADE NA DECISÃO RECORRIDA. RECURSO DESPROVIDO.

1. Trata-se de agravo interno, na forma prevista no artigo 1.021 do CPC, cujo propósito é submeter ao órgão colegiado o controle da extensão dos poderes do relator e, bem assim, a legalidade da decisão monocrática proferida.
 2. A controvérsia cinge-se à exigência de comprovação da notificação do contribuinte, para fins de validade de lançamento tributário de anuidade, e, por conseguinte, da CDA dele originária, bem como da execução fiscal que a veicula.
 3. O lançamento tributário é procedimento pelo qual o fisco determina e registra a quantia que o contribuinte deve pagar de impostos, taxas ou contribuições. Esse procedimento é fundamentado nas informações e dados fornecidos pelo contribuinte ou obtidos pelo órgão fiscalizador.
 4. Dentre as três modalidades de lançamento do crédito tributário existentes, tem-se a denominada "de ofício", a qual é realizada pela autoridade fiscal sem a necessidade de uma declaração prévia do contribuinte, hipótese em que, para sua perfectibilização, se mostra imprescindível a notificação válida daquele.
 5. Quanto aos conselhos de profissões regulamentadas, de há muito se reconhece que as anuidades por eles exigidas tem natureza tributária, da espécie contribuições de interesse das categorias profissionais (Tema de Repercussão Geral n.º 732), sendo lançadas de ofício, exigindo, portanto, a notificação prévia do contribuinte.
 6. No mesmo sentido recente súmula do C. STJ (verbete nº 673): "A comprovação da regular notificação do executado para o pagamento da dívida de anuidade de conselhos de classe ou, em caso de recurso, o esgotamento das instâncias administrativas, são requisitos indispensáveis à constituição e execução do crédito".
 7. No caso em tela, a parte exequente não comprovou a notificação prévia da contribuinte-executada, acerca do lançamento do crédito em cobro, restando afastada a presunção de liquidez e certeza da CDA. Os documentos, acostados em 1º grau, correspondem apenas a extratos de telas de sistema interno do conselho-exequente e cópias de boletos bancários, os quais foram produzidos unilateralmente pelo conselho e sem indicação de que tenham sido enviados e recebidos por associado, não se prestando a tanto.
 8. Assim, conjugando os elementos trazidos aos autos com a orientação pretoriana consolidada, não se antevê qualquer mácula na sentença de extinção, sem resolução do mérito, haja vista a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo.
 9. Não demonstrado qualquer equívoco, abuso ou ilegalidade na decisão recorrida, de rigor sua manutenção.
 10. Recurso desprovido.
- (TRF 3ª Região, 3ª Turma, ApCiv - APELAÇÃO CÍVEL- 5002220 49.2023.4.03.6113, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS EDUARDO DELGADO, julgado em 06/02/2025, DJENDATA: 10/02/2025)"

A contratação de empresa especializada para realização do referido serviço justifica-se em razão da prestação de serviço possuir eficácia análoga aos mesmos serviços prestados por empresas de forma física (entrega da notificação impressa com aviso de recebimento), combinado com o requisito de validade jurídica conferido por e-mail ou SMS com o uso de certificado digital ICP-Brasil. No entanto, o serviço eletrônico apresenta vantagens significativas no que diz respeito a prazo e aos custos, trazendo ao CRM-MG maior economicidade, a efetividade e a eficiência para o envio e gestão das notificações referentes ao lançamento tributário da anuidade da pessoa física e jurídica em favor do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais – CRM-MG.

Em suma, a contratação do serviço de notificação fiscal digital tem como objetivos principais aperfeiçoar e aprimorar a constituição dos créditos tributários em favor do CRM-MG, atender à legislação e exigências do poder judiciário, da forma mais econômica, ágil e sustentável possível.

Comissão de Cobrança da Dívida Ativa do CRM-MG

4.1 Requisitos Legais

Para uma notificação eletrônica ter valor jurídico é necessário que esta contemple minimamente as seguintes características: autenticidade, integridade, confidencialidade, rastreabilidade e irretratabilidade.

No que tange à validade jurídica do envio de notificação digital por e-mail ou SMS, cumpre discorrer que o Código Civil, em seu artigo 212, esclarece que um fato jurídico (todo acontecimento, natural ou humano, voluntário ou não, em que os efeitos sejam relevantes para o Direito) pode ser comprovado por documento:

Art. 212. Salvo o negócio a que se impõe forma especial, o fato jurídico pode ser provado mediante:

I - confissão;

II - documento;

III - testemunha;

IV - presunção;

V - perícia.

E que:

Art. 225. As reproduções fotográficas, cinematográficas, os registros fonográficos e, em geral, quaisquer outras reproduções mecânicas ou eletrônicas de fatos ou de coisas fazem prova plena destes, se a parte, contra quem forem exibidos, não lhes impugnar a exatidão.

A Medida Provisória 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Pública Brasileira - ICP-Brasil, transforma o Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia, e dá outras providências, em seus artigos 1º e 2º estabelece sua natureza legal, função, organização e estrutura:

*Art. 1.º. Fica instituída a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, para garantir a **autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica**, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.*

*Art. 2.º A ICP-Brasil, cuja organização será definida em regulamento, será composta por uma **autoridade gestora de políticas e pela cadeia de autoridades certificadoras compostas pela Autoridade Certificadora Raiz - AC Raiz, pelas Autoridades Certificadoras - AC e pelas Autoridades de Registro - AR.***

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins

legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil **presumem-se verdadeiros em relação aos signatários**, na forma do [art. 131 da Lei no 3.071, de 1º de janeiro de 1916 - Código Civil.](#)

§ 2º O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Acrescente-se ainda, os enunciados 297 e 298 da IV Jornada de Direito Civil realizada em 2006 pelo Conselho da Justiça Federal, transcritos a seguir:

297. O **documento eletrônico tem valor probante**, desde que seja apto a conservar a **integridade de** seu conteúdo e idôneo a apontar sua autoria, **independentemente da tecnologia empregada**.

298. Os arquivos eletrônicos incluem-se no conceito de "reproduções eletrônicas de fatos ou de coisas" do art. 225 do Código Civil, aos quais deve ser aplicado o **regime jurídico da prova documental**.

E que por fim, após a vigência do Código de Processo Civil de 2015, tornou-se de entendimento jurisprudencial que a correspondência eletrônica é prova escrita, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

"84337204 - RECURSO ESPECIAL. AÇÃO MONITÓRIA. PROVA ESCRITA. JUÍZO DE PROBABILIDADE. CORRESPONDÊNCIA ELETRÔNICA. E-MAIL. DOCUMENTO HÁBIL A COMPROVAR A RELAÇÃO CONTRATUAL E A EXISTÊNCIA DE DÍVIDA. 1. A prova hábil a instruir a ação monitória, isto é, apta a ensejar a determinação da expedição do mandado monitório. A que alude os artigos 1.102 - A do CPC/1.973 e 700 do CPC/2.015., precisa demonstrar a existência da obrigação, devendo o documento ser escrito e suficiente para, efetivamente, influir na convicção do magistrado acerca do direito alegado, não sendo necessário prova robusta, estreme de dúvida, mas sim documento idôneo que permita juízo de probabilidade do direito afirmado pelo autor. 2. O correio eletrônico (e-mail) pode fundamentar a pretensão monitória, desde que o juízo se convença da verossimilhança das alegações e da idoneidade das declarações, possibilitando ao réu impugnar lhe pela via processual adequada. 3. O exame sobre a validade, ou não, da correspondência eletrônica (e-mail) deverá ser aferida no caso concreto, juntamente com os demais elementos de prova trazidos pela parte autora. 4. Recurso Especial não provido. (STJ; REsp 1.381.603; Proc. 2013/0057876-1; MS; Quarta Turma; Rel. Min. Luis Felipe Salomão; DJE 11/11/2016)"

2. "AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA. COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO.

MENSAGEM ELETRÔNICA (E-MAIL). FONTE PAGADORA. Documento eletrônico (e-mail) do Departamento de Recursos Humanos do TJRS dando conta de pagamento de valores é elemento fidedigno de prova, ao que se agregam os demais elementos constantes nos autos. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (TJRS; AI 301474-93.2018.8.21.7000; Porto Alegre; Quarta Câmara Cível; Rel. Des. Francesco Conti; Julg. 27/02/2019; DJERS 07/03/2019)".

Desta forma, é possível concluir que o envio de notificação digital tem validade jurídica e é segura na maneira como possibilita a presunção de veracidade devido às certificações sob a regulamentação do ICP-Brasil, certificação do tempo dos atos ou fatos na comunicação entre os usuários; armazenamento e preservação da integridade do documento ou arquivo transformando o e-mail ou SMS em documento ao acrescentar elementos técnicos, legais e periciais que comprovam o envio, o conteúdo e o recebimento. A utilização desta modalidade se mostra como uma forma de notificação eficaz, econômica e sustentável, com a comprovação de entrega válida juridicamente.

4.2. Requisitos técnicos

4.2.1. Requisitos Técnicos e de Infraestrutura

Modelo de Entrega: A solução deve ser integralmente via web no modelo **SaaS (Software as a Service)**, com infraestrutura de responsabilidade da contratada.

Sincronização Cronológica: Uso de serviço de tempo confiável (NTP) para garantir a consistência de todos os registros e eventos produzidos.

Acessibilidade: Compatibilidade com os principais navegadores de mercado (*Chrome, Edge, Firefox*) em suas versões atualizadas.

4.2.2. Validade Jurídica e Gestão de Evidências

Certificação ICP-Brasil: Uso obrigatório de **carimbo do tempo** e assinatura digital em conformidade com o padrão ICP-Brasil para todos os envios e laudos.

Laudos Periciais Individuais: Geração automática de laudos técnicos em PDF para cada notificação, contendo a trilha de auditoria completa (envio, recebimento, leitura).

Cadeia de Custódia: Mecanismos que garantam a imutabilidade dos logs de auditoria e a preservação das provas para fins administrativos e judiciais.

4.2.3. Segurança da Informação e LGPD

Conformidade com a LGPD: Tratamento de dados pessoais restrito à execução do contrato, com implementação de medidas técnicas de proteção e comunicação imediata de incidentes.

Proteção de Dados: Uso de criptografia em trânsito (protocolo TLS 1.2 ou superior) e em repouso (AES-256 ou similar).

Controle de Acesso: Autenticação multifator (MFA) opcional, integração com SSO e gestão de perfis de usuário (RBAC).

4.2.4. Funcionalidades e Canais de Comunicação

Notificações por E-mail: Envio individual ou em lote, com validação prévia de bases, suporte aos protocolos SPF/DKIM/DMARC e uso do domínio institucional do CRM-MG.

Notificações por SMS: Integração direta com operadoras de telefonia para disparos com rastreabilidade total e geração de laudos técnicos específicos.

Integração via API: Disponibilização de **API REST documentada** para automação de envios e recuperação automática de laudos pelos sistemas internos do Conselho.

4.2.5. Padrões de Qualidade e Suporte (SLA)

Disponibilidade: Garantia de disponibilidade mensal mínima de **99,5%** da plataforma e das interfaces de integração.

Suporte Técnico: Atendimento em horário comercial com níveis de severidade definidos, estabelecendo resposta inicial em até **1 hora útil para falhas críticas**.

Desempenho: Resposta do sistema em até 3 segundos para operações padrão e 10 segundos para operações complexas.

4.2.6. Transição e Continuidade

Portabilidade de Dados: Exportação de todo o acervo de notificações e evidências em formatos abertos e estruturados (PDF/A, CSV, JSON) ao término do contrato.

Acesso Pós-Contratual: Em caso de troca de fornecedor, a contratada deve garantir o acesso ao histórico em modo "somente leitura" pelo prazo de **5 anos**.

Tradicionalmente, o Conselho se utiliza dos serviços de Correios para envio de notificações e correspondências com aviso de recebimento (A.R.). Conforme última tabela de preços dos Correios, de 12 de abril de 2026, a tarifa do serviço de envio de Carta Comercial Registrada com AR custa R\$ 28,90 por unidade. Além do gasto elevado, constatamos que esta alternativa resulta na ineficiência no processo de notificação, dificuldade na operacionalização e armazenamento físico destes comprovantes, além do mau uso de recursos públicos.

Assim, tornou-se imperativo a busca de alternativas no mercado e em outros Conselhos Profissionais. Encontrou-se a possibilidade de envio de notificação digital via e-mail ou SMS com validade jurídica, contemplando o laudo técnico com a mesma eficácia comprobatória do aviso de correspondência dos Correios, mas com valor estimado em R\$ 0,45, conforme pesquisa de preços realizada.

Tabela 1 - Comparativo de custos - Notificação com Aviso de Recebimento Físico x Notificação Digital

Serviço	Valor Unitário
Notificação digital com certificado digital e carimbo do tempo	R\$ 0,45
Carta Comercial Registrada com Aviso de Recebimento (AR)	R\$ 28,90

O custo unitário da notificação digital corresponde a aproximadamente 1,56% do valor de uma Carta Comercial Registrada com Aviso de Recebimento (AR), representando uma economia aproximada de 98,44% por envio.

Além da expressiva redução de custos, a solução proporciona ganhos significativos de eficiência operacional, agilidade e segurança jurídica. Enquanto a correspondência física depende da impressão de documentos, postagem, transporte e entrega ao destinatário, a notificação digital é realizada de forma praticamente instantânea, permitindo o

acompanhamento integral dos eventos da comunicação eletrônica e reduzindo substancialmente o tempo necessário para a efetivação das notificações.

Com a crescente digitalização dos processos administrativos e judiciais, a utilização do meio eletrônico tornou-se um importante instrumento de comunicação entre instituições e cidadãos. Entretanto, para comunicações que produzam efeitos jurídicos, como notificações de cobrança, comunicações administrativas, intimações e demais atos que demandem comprovação de envio e de recebimento, não é suficiente o simples encaminhamento da mensagem eletrônica. Torna-se indispensável a utilização de mecanismos tecnológicos capazes de garantir a autenticidade, a integridade, a rastreabilidade e a produção de evidências técnicas aptas a subsidiar eventual utilização em processos administrativos ou judiciais.

Nesse contexto, a certificação digital e o carimbo do tempo emitidos no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) conferem maior confiabilidade às comunicações eletrônicas, assegurando a autoria, a integridade do conteúdo transmitido e a comprovação do momento exato em que a mensagem foi produzida e enviada. Tais mecanismos permitem demonstrar que o documento não sofreu alterações após sua emissão, fortalecendo sua utilização como elemento probatório.

Conforme definição disponibilizada pelo Governo Federal:

"O Carimbo do Tempo é um selo que atesta a data e a hora exatas em que um documento foi criado e/ou recebeu a assinatura digital, criando evidências de sua existência temporal e ao mesmo tempo garantindo a validade de sua assinatura digital. A Autoridade Certificadora do Tempo (ACT) possui Sistemas de Carimbo do Tempo (SCT) que são auditados e sincronizados com Sistemas de Auditoria e Sincronismo da ICP-Brasil, seguindo suas normas e padrões."

Fonte: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/contratar-emissao-de-carimbo-do-tempo>.

A adoção da solução de notificação digital possibilita ampliar a comunicação institucional entre o Conselho e seus inscritos, proporcionando maior rapidez na transmissão de informações, aumento da efetividade das comunicações, redução de custos operacionais e maior transparência nos procedimentos administrativos. Adicionalmente, a solução permite o rastreamento completo das notificações, a comprovação cronológica dos eventos, a emissão de laudos técnicos e a preservação das evidências digitais produzidas durante todo o ciclo da comunicação.

Sob o aspecto ambiental, a substituição gradual das correspondências físicas por notificações eletrônicas contribui para a redução do consumo de papel, impressão, transporte e demais insumos associados ao envio postal, alinhando a contratação às práticas de sustentabilidade e de transformação digital da Administração Pública.

Durante a fase de planejamento da contratação foram realizadas reuniões técnicas com empresas especializadas no segmento, bem como análises das soluções disponíveis no mercado. Os levantamentos realizados demonstraram que a notificação digital com validade jurídica constitui alternativa tecnologicamente madura, economicamente mais vantajosa e operacionalmente mais eficiente que o envio de correspondências físicas com Aviso de Recebimento, atendendo às necessidades do Conselho quanto à segurança jurídica, rastreabilidade, produção de evidências e redução de custos.

Por fim, verifica-se que a realização de audiência pública não se mostra necessária, uma vez que o objeto se caracteriza como serviço comum. Da mesma forma, a pesquisa mercadológica evidenciou a existência de diversos fornecedores aptos a prestar os serviços pretendidos, inexistindo restrição significativa à competitividade do certame.

A solução consiste na contratação de serviço continuado, disponibilizado na modalidade Software como Serviço (Software as a Service – SaaS), para envio de notificações digitais com validade jurídica por meio de correio eletrônico (e-mail) e SMS, compreendendo o fornecimento da plataforma tecnológica, infraestrutura, implantação, parametrização, treinamento, suporte técnico, manutenção, atualização tecnológica e armazenamento das evidências produzidas durante a execução contratual.

A solução deverá possibilitar a emissão de notificações eletrônicas com produção de evidências técnicas aptas a comprovar a autenticidade, integridade, origem, cronologia e rastreabilidade das comunicações realizadas, mediante utilização de assinatura digital, carimbo do tempo emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), registros cronológicos dos eventos (logs), mecanismos criptográficos de verificação da integridade das mensagens e emissão de laudos técnicos assinados digitalmente, de forma a permitir sua utilização em processos administrativos e judiciais.

A plataforma deverá ser disponibilizada integralmente em ambiente web, cabendo à CONTRATADA toda a responsabilidade pela hospedagem, disponibilidade, segurança, atualização tecnológica, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva da solução, sem necessidade de instalação de infraestrutura local pelo CONTRATANTE.

Além da disponibilização da solução tecnológica, a contratação compreenderá:

- implantação da plataforma e disponibilização dos ambientes de homologação e produção;
- parametrização da solução de acordo com as necessidades do CONTRATANTE;
- treinamento dos usuários indicados;
- suporte técnico durante toda a vigência contratual, observados os níveis mínimos de

serviço (SLA) estabelecidos;
manutenção corretiva, preventiva e evolutiva da plataforma, incluindo atualizações tecnológicas sem custos adicionais;
disponibilização de API para integração com os sistemas corporativos do CONTRATANTE;
armazenamento seguro das notificações, laudos técnicos, registros de auditoria e demais evidências digitais produzidas;
disponibilização de mecanismos de exportação integral dos dados e das evidências produzidas durante a execução contratual;
apoio técnico durante eventual processo de transição contratual, assegurando a entrega integral das informações ao CONTRATANTE.

A solução será contratada por meio de prestação de serviço continuado, com vigência inicial de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação na forma dos arts. 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço essencial ao desempenho das atividades institucionais do Conselho e cuja interrupção poderá comprometer a comunicação com médicos, pessoas jurídicas e demais destinatários das notificações expedidas.

Não há necessidade de contratações acessórias ou complementares para viabilizar a solução pretendida, uma vez que todos os serviços necessários ao pleno funcionamento da plataforma deverão estar contemplados na contratação, incluindo licenciamento, infraestrutura, manutenção, suporte técnico, atualizações, treinamento, armazenamento das evidências, integração e demais funcionalidades especificadas no Termo de Referência.

A solução escolhida proporciona significativa redução dos custos operacionais em comparação ao envio de correspondências físicas com Aviso de Recebimento (AR), maior celeridade na comunicação institucional, fortalecimento da segurança jurídica das notificações, aumento da rastreabilidade das comunicações e alinhamento às diretrizes de transformação digital, eficiência administrativa e sustentabilidade previstas para a Administração Pública.

Serão enviados aproximadamente 85.000 disparos em 2026. Sendo eles: 55.000 notificações do lançamento dos débitos tributários (2021 a 2026); 21.500 notificações de cobrança administrativas (2012 a 2026) e 8.500 notificações de inscrição na dívida ativa para poder gerar a CDA e protestar (exercícios 2021 e 2022).

Para 2027, serão enviadas aproximadamente 115.000 notificações do lançamento do crédito tributário; 50.000 notificações de recobrança administrativa; 50.000 notificações de notificação de lançamento em dívida ativa, totalizando aproximadamente 215.000 notificações anuais.

A estimativa do valor da contratação é de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais), apurada com base na mediana do estudo de preços realizado, conforme tabela a seguir e critérios especificados no Relatório de Pesquisa de Preços:

Item	Descrição	Fornecedor / Contratante	Meio de obtenção	Data	Valor Unitário	Quantidade	Método Estatístico	Valor	Total do Item
1	Serviços de envio de notificação digital com validade jurídica e comprovação legal de entrega	CONSELHOREGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO	PNCP	07/07/2026	R\$ 0,1777	300.000	Mediana	R\$ 0,45	R\$ 135.000,00
		CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SAO PAULO (CAU-SP)	PNCP	14/07/2026	R\$ 0,2964				
		CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO	PNCP	07/07/2026	R\$ 0,34				
		CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA 2ª REGIÃO - CRT02	PNCP	14/07/2026	R\$ 1,00				
		CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 4ª REGIÃO - CREF4/SP	PNCP	07/07/2026	R\$ 0,80				
		CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO GRANDE DO SUL	PNCP	08/07/2026	R\$ 0,55				

O parcelamento da solução não é aplicável a este objeto, pois se trata de um serviço conjugado, no qual existem canais de comunicação distintos, mas complementares entre si, cujas etapas da sua prestação de serviços se darão de forma sequencial, não sendo viável a sua divisão para execução por mais de uma empresa. A centralização dos serviços de notificação em um único fornecedor, além de proporcionar a estabilidade do sistema informatizado de gestão da cobrança, permitirá a racionalização operacional da rotina de notificações.

Não foi identificada a necessidade de outras contratações complementares para o alcance pleno do atendimento da demanda de notificações.

O objeto desta contratação encontra-se em absoluto alinhamento com o planejamento estratégico do CRMMG, em especial com os seus Objetivos Estratégicos 02, 09 e 11. A abertura extemporânea do presente processo justifica-se por necessidade superveniente e urgente, motivada pelo risco iminente de prescrição de prazos legais, o qual acarretaria graves e irreparáveis prejuízos ao erário da Autarquia. Dessa forma, a execução da demanda revela-se indispensável ao cumprimento das metas institucionais de gestão, otimizando a eficiência das ações voltadas à recuperação de ativos."

O valo estimado para a contratação do objeto da licitação está consignado para o exercício de 2026, na rubrica nº 5.2.2.1.1.33.90.39.099 – Outros Serviços de Terceiros – PJ – Não especificados.

Os principais resultados esperados com a contratação dos serviços de envio de notificação digital com validade jurídica são:

Assegurar a regular constituição do lançamento do crédito tributário em favor do CRM-MG, conferindo maior segurança jurídica nas ações de cobrança administrativa e judicial; Atender à demanda do poder judiciário para comprovações da notificação do lançamento tributário e assim, evitar a extinção dos processos de execução fiscal.

Adotar uma forma mais ágil e eficaz para o envio de correspondências e de notificações, além de optar por uma forma mais econômica do que o envio pelo meio físico.

Garantir o rastreamento, via sistema, das notificações com a comprovação de data e hora, com a confiabilidade do remetente, entrega instantânea diretamente ao destinatário, com relatório técnico individual de evidências eletrônicas, assinado digitalmente, acompanhado dos registros, metadados, hashes e elementos necessários a sua verificação independente e que gera valor ao conselho ao implementar processos mais sustentáveis, consumindo menos documentos impressos.

Possibilita maior transparência e ampliação da comunicação entre o Conselho e profissionais e empresas, contribuindo para a constante atualização do banco de dados.

Eliminar a necessidade de digitalização e armazenamento físico dos milhares de avisos de recebimento das notificações, gerando economicidade nas despesas com mão de obra, energia elétrica, serviços de cópias, além do espaço físico e mobiliários.

Para a realização da contratação, o Conselho deverá designar o gestor do contrato, fiscal técnico das operações e fiscal do cumprimento das obrigações correspondentes às boas práticas administrativas e gestão. Os fiscais de contrato deverão estar aptos a conhecer o objeto e expectativa esperada com a contratação, a fim de realizar com efetividade suas funções fiscalizatórias e garantir os resultados esperados, mitigando os riscos inerentes ao objeto.

O envio de notificações eletrônicas, com toda a segurança tecnológica em relação ao recebimento e leitura, promove uma economia perceptível e em escala do uso de papel em relação às notificações antes enviadas por meio físico. Portanto, toda a digitalização é notadamente mais sustentável do ponto de vista da economia de recursos naturais, além da segurança, da transparência e da eficiência.

Diante dos benefícios e da economicidade expostos neste estudo técnico preliminar, ficou demonstrada a viabilidade técnica e orçamentária para a contratação dos serviços de envio de notificação digital com validade jurídica, sendo recomendada a continuidade da instrução processual, com a elaboração do Termo de Referência e demais documentos necessários à realização do procedimento de contratação.

setembro de 2026

Belo Horizonte, 23 de

Equipe de Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **Wanderley Silva, Presidente da Comissão de Dívida Ativa**, em 07/10/2026, às 13:13, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Medeiros Santos, Membro da Comissão de Dívida Ativa**, em 07/10/2026, às 13:18, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nayara Fernandes Costa, Advogada**, em 07/10/2026, às 14:49, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Martins de Jesus, Membro da Comissão de Dívida Ativa**, em 09/10/2026, às 16:30, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **4938773** e o código CRC **1014B410**.



Rua dos Timbiras, 1200 - Bairro Boa Viagem |
CEP 30140-064 | Belo Horizonte/MG -
<https://www.crmmg.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 26.13.000004472-5 | data de inclusão: 23/09/2026

MINUTA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

MINUTA DE CONTRATO

Belo Horizonte, 14 de outubro de 2026

* MINUTA DE DOCUMENTO

ANEXO II - TERMO DE CONTRATO

(Processo Administrativo SEI Nº. 26.13.000004472-5)

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI O
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA E A EMPRESA

O **Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais**, com sede na Rua dos Timbiras, Nº 1200, Bairro Boa Viagem, Belo Horizonte - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 22.256.879/0001-70, neste ato representado por seu Presidente, **Cons. Ricardo Hernane Lacerda Gonçalves de Oliveira**, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por _____, conforme atos constitutivos OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo SEI Nº. 26.13.000004472-5**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 17/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de envio de notificação digital, por e-mail e SMS, com validade jurídica e comprovação legal de entrega, incluídos os serviços específicos e necessários para a plena execução da ação**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	--------	-------------------------	------	-------------------	----------------

1	Prestação de serviços de envio de notificação via e-mail e SMS com validade jurídica	24996	DISPAROS	300.000	R\$	R\$
---	--	-------	----------	---------	-----	-----

1.3.Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

2.2.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA- MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do

objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$. (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial do CRM-MG para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações

relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, **além daquelas previstas nos itens 4 e 5 do Termo de Referência:**

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

9.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

9.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO ;

9.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e

9.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo,

Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do

memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato;

9.25.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.28. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.29. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho e instalações em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

9.30. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

9.31. Garantir o acesso do CONTRATANTE, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

9.32. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o

CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma

da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes .

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem .

13.2.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

13.3. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.1.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O CONTRATANTE poderá ainda:

- 13.8.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 13.8.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.
- 13.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais para o exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada:

6.2.2.1.1.33.90.39.099 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P.J. - NÃO

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por

simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Minas Gerais, Subseção Judiciária de Belo Horizonte, MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Belo Horizonte, de de 2026.

CONTRATANTE

Cons. Ricardo Hernane Lacerda Gonçalves de Oliveira
Presidente do CRMMG

CONTRATADO

Representante Legal

Testemunhas

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **Lívia Pinheiro de Azevedo**, **Coordenador(a) do Setor de Compras e Licitação do CRM-MG**, em 14/10/2026, às 14:47, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5057566** e o código CRC **B8AF64F5**.



Rua dos Timbiras, 1200 - Bairro Boa Viagem |
CEP 30140-064 | Belo Horizonte/MG -
<https://www.crmmg.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 26.13.000004472-5 | data de inclusão: 14/10/2026